



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1052/2025	1204/2025	12/12/2025 16:16:28	12/12/2025 16:16:28

Tipo	Número
SOLICITAÇÃO GERAL (P. FÍSICA)	365/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MIGUEL MOULAI'S ALTOÉ

Ementa:

Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003900330037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Câmara Municipal de Vargem Alta -ES

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Administrativa

Responsável pela Demanda: Miguel Moulais Altoé **Matrícula N.º:** 336
E-mail: atendimento@cmva.es.gov.br **Telefone:** (28) 99919 - 0305

1. OBJETO:

Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

A presente contratação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta – ES tem por finalidade atender às demandas operacionais da Câmara Municipal, garantindo a adequada prestação dos serviços essenciais de abastecimento de água e coleta/tratamento de esgoto em suas dependências.

Considerando que o SAAE é a entidade pública responsável pela execução dos serviços de saneamento básico no município, detentora da competência legal, técnica e operacional para a realização dessas atividades, mostra-se imprescindível firmar a contratação para assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura hídrica e sanitária desta Casa Legislativa.

Ressalta-se, ainda, que a contratação visa garantir continuidade, segurança, regularidade e eficiência dos serviços prestados, evitando eventuais interrupções que possam comprometer o atendimento ao público, o exercício das atividades administrativas e legislativas, bem como as condições adequadas de trabalho dos servidores e usuários.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e interesse público na efetivação desta contratação, assegurando o cumprimento das obrigações legais relativas ao saneamento básico e a manutenção da qualidade dos serviços oferecidos pela Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	ÁGUA E ESGOTO	Mês	12

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Conforme termo de referência.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Conforme termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Gerencia de Compras – Roziane Pereira Souza.

4.4. Prazo para pagamento: Conforme termo de referência.

Vargem Alta – ES, 12 de dezembro de 2025

MIGUEL MOULAIIS ALTOÉ
Matrícula Nº 336
Responsável pelo Documento de Formalização da Demanda

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 12 de dezembro de 2025.

De: Protocolo

Para: Protocolo

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria:

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Solicitado

Ação realizada: Protocolado

Descrição:

Processo protocolado eletronicamente, onde segue para análise e distribuição.

Próxima Fase: Analisar e Distribuir

Miguel Moulais Altoé
Secretário Administrativo



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800320035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800320035003A005400

Assinado eletronicamente por **Miguel Moulais Altoé** em **12/12/2025 16:16**

Checksum: **7E66BF8E3804F23C54C6A41DE0BAC5599B1D3E292EA88163EFD648773A07E415**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800320035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 12 de dezembro de 2025.

De: Protocolo

Para: Contabilidade

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Analisar e Distribuir

Ação realizada: Documentação consistente

Descrição:

Realizado a conferência da documentação, segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

Andressa Martins da Cunha Borini



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800320036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800320036003A005400

Assinado eletronicamente por **Andressa Martins da Cunha Borini** em **12/12/2025 16:59**

Checksum: **11C53171B856FB9D6E2656A005293856E353BE784B3A8E67592DD3E3B5EC01A9**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800320036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 15 de dezembro de 2025.

De: Contabilidade

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Boa tarde,

Em atendimento à solicitação feita a este setor, informo que a dotação orçamentária para a referida contratação no orçamento aprovado para 2026:

Atividade nº 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: nº 3.3.91.39.00000– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Intra-orçamentário. (ficha 017)

Subelemento de despesa: nº 3.3.91.39.44.000 – Serviços de água e esgoto

Informo que a disponibilidade orçamentária será informada quando o processo conter as médias de valores.

Atenciosamente,

Próxima Fase: Andamento Processual





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO
Contadora
224



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800330031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800330031003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO** em **15/12/2025 13:31**

Checksum: **F4A85E2B3C9A6CB17F12B00E146E8AD4D6DE3783743F618E0C598B180FFF32EA**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800330031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 15 de dezembro de 2025.

De: Presidência

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Autorizo a abertura do processo de contratação e o encaminhamento para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como indico o fiscal da contratação, seu suplente e a Gestora de Contratos.

Próxima Fase: Andamento Processual

Celio Hugo Sartori
Presidente da Câmara



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800350036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800350036003A005400

Assinado eletronicamente por **Célio Hugo Sartori** em **15/12/2025 16:45**

Checksum: **317274DC2E91C222B515864F223381AF8FFEAACF1763CB0D630D1AC58C1240FA**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800350036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL Nº 03/2026

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA
ASSISTIR E SUBSIDIAR O GESTOR DO CONTRATOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Fica designado a servidora **ANDRESSA MARTINS DA CUNHA BORINI**, e seu respectivo suplente, para proceder à fiscalização do cumprimento do objeto descrito nos autos do Processo Administrativo nº **1052/2025**, que trata da matéria em referência. “**Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES**”, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, nos termos da Resolução nº.º 118/2023, devendo:

- I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos com informações pertinentes às suas competências;
- II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - Informar ao gestor de contatos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - Comunicar imediatamente ao gestor de contratos quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contratos para ratificação;
- VII - Comunicar ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- IX - Auxiliar o gestor de contratos com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução nº 118, de 26 de setembro de 2023;
- X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15 da Resolução nº 118, de 26 de setembro de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- XII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do *caput* do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

XVI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023.

XVII- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO PARA FISCAL, SEU SUPLENTE E GESTORA DE CONTRATOS:

Eu, **ANDRESSA MARTINS DA CUNHA BORINI**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANDRESSA MARTINS DA CUNHA BORINI
Matrícula n.º 337
TITULAR

Eu, **LAURIAN PEZZIN BORLOT**, declaro-me ciente da designação de **suplênci**a ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LAURIAN PEZZIN BORLOT
Matrícula n.º 335
SUPLENTE

TATIELE DEPOLO SCHAIER
Matrícula n.º 217
GESTORA DE CONTRATOS

CÉLIO HUGO SARTORI
Vereador Presidente

Vargem Alta - ES, 15 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 15 de dezembro de 2025.

De: Diretoria Geral

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), encaminho para a elaboração do Termo de Referência (TR) e posterior registro do pedido.

Próxima Fase: Andamento Processual

Perivaldo Souza

Diretor Geral

325



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800370034003A005400

Assinado eletronicamente por **Perivaldo Souza** em **15/12/2025 17:02**

Checksum: **4B366BB57B10A05303974A1BFAF9649E712AB3C646B2C7C8BFDEA7456B0DC446**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800370034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: 1052/2025

Data do Documento: 15 de dezembro de 2025

Área Requisitante: Secretaria Administrativa

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Vargem Alta-ES, faz-se necessária para atender à sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, localizada na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta-ES, garantindo o fornecimento contínuo e regular dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.2. Ressalta-se que tais serviços são prestados com exclusividade pelo SAAE no âmbito do Município de Vargem Alta-ES, por se tratar de autarquia municipal legalmente instituída, detentora da competência e da infraestrutura necessária para a execução desses serviços, não havendo, portanto, possibilidade de competição entre fornecedores.

1.3. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que não existem outras empresas ou entidades aptas a prestar os referidos serviços na localidade, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

1.4. A contratação é imprescindível para assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, bem como para a manutenção das condições adequadas de higiene, saúde e segurança dos servidores, parlamentares e munícipes que utilizam as dependências do Poder Legislativo.

2 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

- I) Atividade n.º 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- II) Elemento de despesa: 3.3.91.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-orçamentário.
- III) Subelemento de despesa: 3.3.91.39.44.000 – Serviços de água e esgoto.

2.2. A contratação em questão está de acordo com o Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, conforme publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no seguinte link: <https://www.cmva.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=171>.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos que o SAAE de Vargem Alta-ES, deve possuir para a Contratação por Inexigibilidade:

- a) Personalidade Jurídica de Direito Público: Ser autarquia municipal legalmente instituída, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira.
- b) Competência Legal para a Prestação do Serviço: Possuir atribuição legal exclusiva para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Vargem Alta-ES, conforme lei municipal específica.
- c) Exclusividade na Área de Atuação: Ser o único ente autorizado a executar os serviços de fornecimento de água e coleta/tratamento de esgoto na localidade onde se situa a Câmara Municipal, caracterizando a inviabilidade de competição.
- d) Infraestrutura Técnica e Operacional: Dispor de estrutura técnica, operacional e administrativa adequada para garantir a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços contratados.
- e) Capacidade de Atendimento Contínuo: Ter condições de assegurar o fornecimento ininterrupto dos serviços, observando padrões de qualidade, segurança e regularidade exigidos para serviços públicos essenciais.
- f) Regime Tarifário Oficial: Praticar valores definidos por tarifa pública oficialmente instituída, aprovada por ato normativo competente, aplicável de forma isonômica aos usuários.
- g) Regularidade Jurídica e Institucional: Estar regularmente constituído e em pleno funcionamento, sem impedimentos legais que restrinjam a celebração de contratos com o Poder Público.
- h) Responsabilidade Técnica e Sanitária: Atender às normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- i) Capacidade de Medição e Faturamento: Possuir sistema adequado de medição do consumo e emissão de faturas, garantindo transparência e controle dos valores cobrados.
- j) Observância aos Princípios da Administração Pública: Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

3.2. Demais especificações técnicas estarão detalhadas no Termo de Referência.

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. A estimativa da quantidade encontra-se registrada na folha 2 e 3 do Documento de Formalização de Demanda – DFD, que integra o presente processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Vargem Alta-ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.724.255/0001-20, é a Autarquia Municipal que exerce, com exclusividade, a gestão dos sistemas e serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário em todo o município de Vargem Alta-ES, conforme previsto no art. 2.º da Lei Municipal n.º 16 de 28 de março 1989 (anexo).

5.1.1. Esclarece-se que, em razão da natureza jurídica pública do contratado e da inexistência de mercado concorrencial, o levantamento de mercado realizado no presente caso não se destina à comparação de preços entre fornecedores, mas limita-se à comprovação da exclusividade legal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Vargem Alta-ES na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito municipal.

5.2. Devido a inviabilidade de competição, a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5.3. Ressalta-se que a inviabilidade de competição que fundamenta a presente contratação não decorre de exclusividade de natureza comercial, tampouco de escolha discricionária da Administração, mas da própria natureza jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Vargem Alta-ES, que se trata de autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, legalmente instituída por lei específica.

5.4. Nessa condição, o SAAE é o ente público competente e legalmente incumbido da prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Vargem Alta-ES, exercendo tais atribuições em regime de monopólio legal, decorrente de delegação direta do Poder Público Municipal.

5.5. Assim, a prestação dos referidos serviços não se submete às regras de mercado, inexistindo pluralidade de fornecedores ou possibilidade de competição, uma vez que não é juridicamente admissível a atuação de particulares ou de outros entes na execução do objeto, salvo mediante prévia e expressa delegação legal, o que não ocorre no caso em análise.

5.6. Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição por imposição legal, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, aplicando-se o art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 por analogia, diante da inexistência de mercado concorrencial e da exclusividade decorrente de imposição legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a definição da estimativa de despesas referentes à contratação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, realizou-se levantamento do consumo da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES com base no histórico dos últimos meses do Contrato n.º 06/2022, utilizando-se as faturas de 2025 constantes do Processo n.º 327/2021.

6.1.1. Registra-se que o Contrato n.º 06/2022 e o Processo n.º 327/2021, mencionados neste Estudo Técnico Preliminar, referem-se a contratação anterior firmada pela Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, sendo utilizados exclusivamente como base histórica para análise do consumo, verificação da regularidade da prestação dos serviços e apuração da estimativa de despesas.

6.2. A análise do consumo demonstrou que o órgão apresenta consumo mensal correspondente à tarifa mínima da categoria comercial, atualmente fixada em 15 m³ (quinze metros cúbicos). Conforme a estrutura tarifária vigente do SAAE de Vargem Alta-ES, o valor mensal atual referente ao fornecimento de água é de R\$ 77,25 (setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), enquanto a tarifa de esgotamento sanitário corresponde a R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos), totalizando R\$ 108,15 (cento e oito reais e quinze centavos) por mês.

6.2.1. É importante salientar que, no período de janeiro a abril, a tarifa mínima aplicada foi de R\$ 96,18. Registra-se, ainda, que no mês de março a fatura apresentou valor superior ao habitual em razão de um problema identificado no banheiro feminino. A partir do mês de maio, a tarifa mínima foi reajustada para R\$ 108,15 (cento e oito reais e quinze centavos), permanecendo vigente nesse valor até o presente momento.

6.3. Com base nesses valores, a despesa anual estimada para o exercício de 2026, considerando a manutenção do consumo atual, corresponde a R\$ 1.297,80 (mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), conforme exposto na tabela abaixo:

CONSUMO ATUAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
15 m ³	12 meses	R\$ 108,15	R\$ 1.297,80

6.4. Entretanto, destaca-se a possibilidade de reajustes tarifários ao longo do exercício financeiro, bem como eventual aumento do consumo de água, em razão da previsão de realização de reforma nas dependências da Câmara Municipal no ano de 2026. Diante desse cenário, e com o objetivo de evitar insuficiência de saldo contratual que possa comprometer a continuidade do serviço público essencial, a estimativa foi ajustada para **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em conformidade com o valor previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

6.5. Para fins de comprovação e transparência da estimativa de consumo e de despesas, integram o presente estudo, como documentos anexos, as faturas utilizadas para o levantamento do consumo histórico, as quais subsidiaram a elaboração da estimativa financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6. Integra, ainda, como referência, o Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, disponível para consulta no endereço eletrônico oficial: <https://www.cmva.es.gov.br/uploads/documento/20250807133645-plano-de-contratacoes-anual-2026.pdf>, o qual prevê a estimativa orçamentária adotada no presente instrumento.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação direta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Vargem Alta-ES, por meio de inexigibilidade de licitação, para a prestação contínua dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, destinados a atender a sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, situada na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta-ES.

7.2. A contratação contempla o fornecimento regular de água tratada, a coleta e o tratamento de esgoto, incluindo a medição do consumo, faturamento mensal conforme tarifas públicas vigentes, bem como a manutenção da infraestrutura necessária à adequada prestação dos serviços, nos termos da legislação municipal aplicável.

7.3. Tal solução mostra-se única e adequada para o atendimento da necessidade identificada, tendo em vista que o SAAE é autarquia municipal legalmente instituída e detentora de exclusividade na prestação desses serviços no âmbito do Município, o que inviabiliza a competição e afasta a possibilidade de alternativas técnicas ou econômicas equivalentes.

7.4. A adoção dessa solução assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas, além do atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, não sendo possível a substituição do objeto por outra solução disponível no mercado local.

8 – JUSTIFICATIVA PELO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. O § 1.º do mesmo artigo 47 estabelece que, na aplicação desse princípio, devem ser levados em consideração a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de gerenciar múltiplos contratos em comparação com as vantagens da redução de custos por meio da divisão do objeto em itens, além da necessidade de promover a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

8.3. Portanto, considerando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade, e as diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conclui-se que devido às características específicas do serviço a ser contratado e ao fato de se tratar de um item único e indivisível, não é viável realizar o parcelamento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

- 9.1. Com a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Vargem Alta-ES, pretende-se assegurar a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário à sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas.
- 9.2. Espera-se, ainda, manter condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas dependências do prédio público, contribuindo para a saúde e o bem-estar dos servidores, parlamentares e munícipes que utilizam os serviços da Casa Legislativa.
- 9.3. A contratação também visa garantir a regularidade do consumo e do faturamento, mediante aplicação das tarifas públicas vigentes, proporcionando previsibilidade orçamentária e controle dos gastos públicos, em consonância com o planejamento institucional previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026.
- 9.4. Adicionalmente, busca-se evitar a interrupção de serviços essenciais, prevenir prejuízos ao interesse público e assegurar a observância dos princípios da continuidade do serviço público, legalidade, eficiência e economicidade, não havendo alternativa técnica viável à solução proposta.

10 – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. De acordo com o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, é previsto que a administração pública adote medidas prévias à celebração de contratos, incluindo a capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão contratual, bem como a adequação do ambiente organizacional, quando necessário.
- 10.2. No caso em análise, conclui-se que não há necessidade de adoção de medidas complementares, como capacitação ou treinamento de servidores, adequação do ambiente organizacional ou realização de reuniões específicas para ajustes de fluxos de trabalho.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Conforme estabelecido no inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, é importante analisar a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda em questão.
- 11.2. No presente caso trata-se de uma demanda específica e autônoma, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para sua viabilidade. Além disso, não há elementos que justifiquem a vinculação desta contratação a outras, uma vez que se trata de um serviço único e bem definido.
- 11.3. Portanto, a realização de contratações correlatas ou interdependentes não se faz necessária para atender às exigências legais e aos objetivos da Administração. Dessa forma, com base na legislação vigente e nas características da demanda, conclui-se que



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

não há justificativa para a realização de contratações correlatas/interdependentes no contexto desta contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Vargem Alta-ES, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à sede da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES apresenta, em sua natureza, impactos ambientais predominantemente positivos e controlados, por se tratar de serviços públicos essenciais já existentes e devidamente regulamentados.

12.2. Entre os impactos ambientais positivos, destaca-se a garantia do fornecimento de água tratada dentro dos padrões de potabilidade, contribuindo para a proteção da saúde pública e a redução de riscos sanitários. Ademais, a adequada coleta e o tratamento do esgoto sanitário evitam o lançamento irregular de efluentes no meio ambiente, prevenindo a contaminação do solo, de corpos hídricos e de lençóis freáticos.

12.3. Quanto aos impactos ambientais negativos, estes são considerados mínimos ou inexistentes, uma vez que a contratação não implica ampliação de infraestrutura, intervenções físicas significativas ou novas obras, tratando-se apenas da continuidade da prestação de serviços já em funcionamento. Eventuais impactos indiretos estão relacionados ao consumo de recursos hídricos, os quais são mitigados por meio da adoção de práticas de uso racional da água.

12.4. Como medidas mitigadoras, a Câmara Municipal compromete-se a promover o consumo consciente de água, incentivar ações de redução de desperdícios e acompanhar regularmente o consumo por meio das faturas emitidas, visando à eficiência ambiental e à sustentabilidade.

12.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta impacto ambiental favorável, contribuindo para a preservação ambiental, o atendimento às normas sanitárias e a promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito da Administração Pública.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Após a análise detalhada dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para administração pública.

13.2. Por fim, recomenda-se o prosseguimento, desde que:

- a) este ETP seja submetido à análise jurídica competente.
- b) os demais setores interessados realizem a avaliação do processo e promovam, se necessário, alterações, supressões ou acréscimos para assegurar o total cumprimento das legislações aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Perivaldo Souza

Responsável pela elaboração do ETP

Cargo: Diretor Geral - Matrícula: 325

E-mail: administracao@cmva.es.gov.br

LEI N° 16, DE 28 DE MARÇO 1989**CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro em Vargem Alta - ES, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Vargem Alta, competindo-lhe com exclusividade:

a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Federais ou Estaduais específicos.

b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos Federais ou Estaduais para estudo, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários.

c) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário.

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços.

e) - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis com leis gerais a especiais.

Art. 3º O SAAE será administrado por um diretor, de preferência, engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§1º Pode a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária como a Fundação Serviços de Saúde Pública ou órgão similar.

Parágrafo Segundo - Incumbe ao diretor ou, no caso do parágrafo anterior à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dela.

Art. 4º O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitárias.

Art. 5º A receita do SAAE, provirá dos seguintes recursos:

a) - Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como tarifas de água e esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas, etc.

- b) - Das taxas de contribuição que incidirem sobre imóveis beneficiados com serviços de água e esgotos;
- c) - Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios, atribuída ao Município;
- d) - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) - Do produto dos juros, depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) - Do produto da venda dos materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- g) - Do produto de calção ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) - De doações legadas e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - As tarifas serão calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto suficiência econômico-financeira, do SAAE e serão reajustadas periodicamente em função da evolução dos custos dos insumos e da mão-de-obra utilizados pelo SAAE.

Art. 7º Serão obrigatórios, nos termos do art. 36, do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis situados em logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes pública de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução tarifas de serviços de água e esgotos.

Art. 10º O SAAE tem quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 11º Compete a administração do SAAE, admitir, movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

Art. 12º Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços Municipais gozem a que lhe caibam por Lei.

Art. 13º O SAAE submeterá anualmente a aprovação do Prefeito Municipal o Orçamento, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 14º Fica aberto o Crédito Especial de NCz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.

Art. 15º O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das tarifas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor retroativo a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 28 de março de 1989.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vargem Alta

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA RUA WILLIAM ROSE, SN 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES ROTA: 0-2-21		MES/ANO: 01/2025					
		NR. GUIA 250110314	CATEGORIA/OTDE				
LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037		1-PUB;					
DESCRICAO			VALOR				
Agua			68,70				
Esgoto			27,48				
DATA LEITURA ANTERIOR 17/12/2024		DATA LEITURA ATUAL 20/01/2025		VENCIMENTO 14/02/2025		VALOR A PAGAR R\$ 96,18	
LEITURA ANTERIOR 2242 m ³		LEITURA ATUAL 2251 m ³		CONSUMO REAL 9 m ³		CONG. FATURADO 15 m ³	
						MEDIA 7 m ³	
NR. DO HIDROMETRO 0000000000		VAZAO 0 m ³		DIAMETRO 1/2		DATA DE INSTALACAO 19/01/1998	
OCORRENCIA: 0-LEITURA NORMAL							
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES		MENSAGEM					
MES CONSUMO DIAS MEDIA							
07/2024 7 31 0,23							
08/2024 9 30 0,30							
09/2024 7 29 0,24							
10/2024 5 33 0,15							
11/2024 5 28 0,18							
12/2024 6 28 0,21							
DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERÍODO DA ANALISE 01/01/2025 a 31/01/2025					
PARAMETRO UNIDADE		MP		TOTAL DE ANALISES REALIZADAS		VALOR MEDIO DETECTADO	
Turbidez UNT		0,00 a 5,00		53		0,01	
Cor UNT		0,00 a 15,00		53		0,0	
Potencial Hi pH		6,00 a 9,50		112		6,81	
Cloro Residu ML/l		0,20 a 2,00		112		1,18	
Coliforme To NMP		0,00 a 0,00		11		0	

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO

EMISSAO: 20/01/2025 14:16

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 RUA WILLIAM ROSE, SN
 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES
 ROTA: 0-2-21

MES/ANO: 01/2025

LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037



VENCIMENTO 14/02/2025	VALOR A PAGAR R\$ 96,18
--------------------------	----------------------------

82670000000-1 96180339202-9 50214000010-5 31004040001-5





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 ROD. GERALDO SARTORIO - KM 01 - CENTRO
 VARGEM ALTA - ES - CEP 29295-000
 CNPJ: 31.724.255/0001-20
www.saaevargemalta.com.br | @saaevargemalta

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
 (28) 99930-1707 (Plantão)

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 RUA WILLIAM ROSE, SN
 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES
 ROTA: 0-2-21

LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037

MES/ANO: 02/2025

NR. GUIA
250210314

CATEGORIA/QTDE

1-PUB;

VALOR

DESCRICAÇÃO	VALOR
Aqua	68,70
Esgoto	27,48

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
20/01/2025	21/02/2025	14/03/2025	R\$ 96,18

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MÉDIA
2251 m ³	2264 m ³	13 m ³	15 m ³	7 m ³
NR. DO HIDROMETRO	VAZ40	DIÂMETRO		DATA DE INSTALAÇÃO
0000000000	0 m ³	1/2		19/01/1998

Ocorrência: 0-LEITURA NORMAL

DADOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES	MENSAGEM
MES CONSUMO DIAS MÉDIA	
08/2024 9 30 0,30	
09/2024 7 29 0,24	
10/2024 5 33 0,15	
11/2024 5 28 0,18	
12/2024 6 28 0,21	
01/2025 9 34 0,26	

DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO VIDE VERSO	PERÍODO DA ANALISE	01/02/2025 a 28/02/2025	TOTAL DE ANALISES REALIZADAS	VALOR MÉDIO DETECTADO
PARAMETRO	UNIDADE	VMP		
Turbidez	UNT	0,00 a 5,00	67	0,01
Cor	UNT	0,00 a 15,00	67	0,01
Potencial Hi	pH	6,00 a 9,50	121	6,81
Cloro Residu	ML/l	0,20 a 2,00	121	1,15
Coliforme To	NMP	0,00 a 0,00	12	0

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO

EMISSÃO: 21/02/2025 05:54

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 RUA WILLIAM ROSE, SN
 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES
 ROTA: 0-2-21

LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037

MES/ANO: 02/2025

PIX



VENCIMENTO VALOR A PAGAR

14/03/2025 R\$ 96,18

82660000000-2 96180339202-9 50314000010-3 31004040001-5





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 ROD. GERALDO SARTORIO - KM 01 - CENTRO
 VARGEM ALTA - ES - CEP 29295-000
 CNPJ: 31.724.255/0001-20
www.saaevargemalta.com.br | @saaevargemalta |
TELEFONE: 99930-1707 (Plantão)

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 RUA WILLIAM ROSE, SN
 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES
 ROTA: 0-2-21

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
 (28) 99930-1695 |
TELEFONE: 99930-1707 (Plantão)

COD. LIGACAO
1031-4

NUMERO DO HIDROMETRO
0000000000

MES/ANO
03/2025



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 ROD. GERALDO SARTORIO - KM 01 - CENTRO
 VARGEM ALTA - ES - CEP 29295-000
 CNPJ: 31.724.255/0001-20
www.saaevargemalta.com.br | @saaevargemalta |
TELEFONE: 99930-1707 (Plantão)

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
 (28) 99930-1695 |
TELEFONE: 99930-1707 (Plantão)

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 RUA WILLIAM ROSE, SN
 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES
 ROTA: 0-2-21

MES/ANO: 03/2025
 NR. GUIA
250310314
 CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037

1-PUB;

DESCRICAO

VALOR

Agua	196,76
Esgoto	78,70

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
21/02/2025	17/03/2025	14/04/2025	R\$ 275,46
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
2264 m3	2298 m3	34 m3	34 m3
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
0000000000	0 m3	1/2	19/01/1998

OCCORRENCIA: 0-LEITURA NORMAL

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES

MENSAGEM

NAO EXISTEM DEBITOS VENCIDOS.

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
09/2024	7	29	0,24
10/2024	5	33	0,15
11/2024	5	28	0,18
12/2024	6	28	0,21
01/2025	9	34	0,26
02/2025	13	32	0,41

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERÍODO DA ANALISE	
		01/03/2025 a 31/03/2025	
PARAMETRO	UNIDADE	VMP	TOTAL DE ANALISES REALIZADAS
Turbidez	UNT	0.00 a 5.00	37
Cor	UNT	0.00 a 15.00	37
Potencial Hi	pH	6.00 a 9.50	103
Cloro Residu	Ml/l	0.20 a 2.00	103
Coliforme To	NMP	0.00 a 0.00	2

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO

EMISSAO: 17/03/2025 07:52

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 RUA WILLIAM ROSE, SN
 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES
 ROTA: 0-2-21

MES/ANO: 03/2025

LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
14/04/2025	R\$ 275,46

82640000002-0 75460339202-0 50414000010-1 31004040001-5





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 ROD. GERALDO SARTÓRIO - KM 01 - CENTRO
 VARGEM ALTA - ES - CEP 29295-000
 CNPJ: 31.724.255/0001-20
www.saaevargemalta.com.br | @saaevargemalta

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
 (28) 99930-1707 (Plantão)

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA RUA WILLIAM ROSE, SN 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES ROTA: 0-2-21				MES/ANO: 04/2025
LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037				NR. GUIA 250410314
				CATEGORIA/OTDE
				1-PUB;
DESCRICAO	VALOR			
Aqua	68,70			
Esgoto	27,48			
DATA LEITURA ANTERIOR		DATA LEITURA ATUAL		VENCIMENTO
17/03/2025		25/04/2025		14/05/2025
LEITURA ANTERIOR		CONSUMO REAL		VALOR A PAGAR
2298 m ³		10 m ³		R\$ 96,18
LEITURA ANTERIOR		CONS. FATURADO		MEDIA
2308 m ³		15 m ³		12 m ³
NR. DO HIDROMETRO		VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
0000000000		0 m ³	1/2	19/01/1998
OCORRENCIA: 0-LEITURA NORMAL				
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			MENSAGEM NAO EXISTEM DEBITOS VENCIDOS.	
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
10/2024	5	33	0,15	
11/2024	5	28	0,18	
12/2024	6	28	0,21	
01/2025	9	34	0,26	
02/2025	13	32	0,41	
03/2025	34	24	1,42	
DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERÍODO DA ANALISE		
		01/04/2025 a 30/04/2025		
PARAMETRO	UNIDADE	VMP	TOTAL DE ANALISES REALIZADAS	VALOR MEDIO DETECTADO
TURBIDEZ	UNT	0.00 a 5.00	33	0,00
Cor	UNT	0.00 a 15.00	33	0,01
Potencial Hi	pH	6.00 a 9.50	103	6,86
Cloro Residu	ML/l	0.20 a 2.00	103	1,18
Coliforme To	NMP	0.00 a 0.00	0	0

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO		EMISSAO: 25/04/2025 06:53
CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA RUA WILLIAM ROSE, SN 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES ROTA: 0-2-21		MES/ANO: 04/2025
LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037		PIX
VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	
14/05/2025	R\$ 96,18	

82640000000-4 96180339202-9 50514000010-8 31004040001-5





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 ROD. GERALDO SARTÓRIO - KM 01 - CENTRO
 VARGEM ALTA - ES - CEP 29295-000
 CNPJ: 31.724.255/0001-20
www.saaevargemalta.com.br | [@saaevargemalta.com.br">saaevargemalta@](mailto:saaevargemalta)
TELEFONE: 99930-1707 (Plantão)

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
(28) 99930-1695

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA RUA WILLIAM ROSE, SN 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES ROTA: 0-2-21		MES/ANO: 05/2025								
LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037		NR. GUIA 250510314								
		CATEGORIA/QTDE								
		1-PUB;								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRICAO</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Aqua</td> <td>77,25</td> </tr> <tr> <td>Esgoto</td> <td>30,90</td> </tr> </tbody> </table>			DESCRICAO	VALOR	Aqua	77,25	Esgoto	30,90		
DESCRICAO	VALOR									
Aqua	77,25									
Esgoto	30,90									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DATA LEITURA ANTERIOR</th> <th>DATA LEITURA ATUAL</th> <th>VENCIMENTO</th> <th>VALOR A PAGAR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>25/04/2025</td> <td>23/05/2025</td> <td>16/06/2025</td> <td>R\$ 108,15</td> </tr> </tbody> </table>			DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	25/04/2025	23/05/2025	16/06/2025	R\$ 108,15
DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR							
25/04/2025	23/05/2025	16/06/2025	R\$ 108,15							
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA						
2308 m ³	2314 m ³	6 m ³	15 m ³	13 m ³						
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO							
0000000000	0 m ³	1/2	19/01/1998							
OCORRENCIA: 0-LEITURA NORMAL										
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES	MENSAGEM NAO EXISTEM DEBITOS VENCIDOS.									
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA							
11/2024	5	28	0,18							
12/2024	6	28	0,21							
01/2025	9	34	0,26							
02/2025	13	32	0,41							
03/2025	34	24	1,42							
04/2025	10	39	0,26							
DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERÍODO DA ANALISE 01/05/2025 a 31/05/2025								
PARAMETRO	UNIDADE	VMP	TOTAL DE ANALISES REALIZADAS	VALOR MEDIO DETECTADO						
Turbidez	UNT	0.00 a 5.00	53	0,01						
Cor	UNT	0.00 a 15.00	53	0,01						
Potencial Hi	pH	6.00 a 9.50	121	6,93						
Cloro Residu	ML/l	0.20 a 2.00	121	1,18						

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 23/05/2025 07:20

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA RUA WILLIAM ROSE, SN 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES ROTA: 0-2-21		MES/ANO: 05/2025
LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037		PLX
VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	
16/06/2025	R\$ 108,15	

82600000001-6 08150339202-9 50616000010-1 31004040001-5





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ROD. GERALDO SARTÓRIO - KM 01 - CENTRO
VARGEM ALTA - ES - CEP 29295-000
CNPJ: 31.724.255/0001-20
www.saaevargemalta.com.br | @saaevargemalta
TELEFONE: 99930-1707 (Plantão)

SERVIÇO DE
ATENDIMENTO
AO CLIENTE
(28) 99930-1695

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RUA WILLIAM ROSE, SN
29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES
ROTA: 0-2-21

MES/ANO: 06/2025

NR. GUIA
250610314
CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037

1-PUB;

DESCRICAO	VALOR
Agua	77,25
Esgoto	30,90

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
23/05/2025	27/06/2025	14/07/2025	R\$ 108,15

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
2314 m3	2321 m3	7 m3	15 m3	13 m3
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIA METRO	DATA DE INSTALACAO	
0000000000	0 m3	1/2	19/01/1998	

OCORRENCIA: 0-LEITURA NORMAL

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			MENSAGEM
			NAO EXISTEM DEBITOS VENCIDOS.
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA
12/2024	6	28	0,21
01/2025	9	34	0,26
02/2025	13	32	0,41
03/2025	34	24	1,42
04/2025	10	39	0,26
05/2025	6	28	0,21

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO	PERÍODO DA ANALISE

PARAMETRO	UNIDADE	VMP	TOTAL DE ANALISES REALIZADAS	VALOR MEDIO DETECTADO

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO

EMISSAO: 27/06/2025 07:55

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RUA WILLIAM ROSE, SN
29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES
ROTA: 0-2-21

MES/ANO: 06/2025

LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
14/07/2025	R\$ 108,15



82610000001-5 08150339202-9 50714000010-4 31004040001-5





SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ROD. GERALDO SARTORIO - KM 01 - CENTRO
VARGEM ALTA - ES - CEP 29295-000
CNPJ: 31.724.255/0001-00
www.saaevargemalta.com.br | @saaevargemalta
TELEFONE: 99930-1707 (Plantão)

SERVIÇO DE
ATENDIMENTO
AO CLIENTE
(28) 99930-1695

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA RUA WILLIAM ROSE, SN 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES ROTA: 0-2-21		MES/ANO: 07/2025		
LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037		NR. GUIA 250710314 CATEGORIA/QTDE		
		1-PUB;		
DESCRICAO	VALOR			
Agua	77,25			
Esgoto	30,90			
DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	
27/06/2025	25/07/2025	14/08/2025	R\$ 108,15	
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
2321 m ³	2328 m ³	7 m ³	15 m ³	13 m ³
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	
0000000000	0 m ³	1/2	19/01/1998	
OCORRENCIA: 0-LEITURA NORMAL				
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES	MENSAGEM NAO EXISTEM DEBITOS VENCIDOS.			
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
01/2025	9	34	0,26	
02/2025	13	32	0,41	
03/2025	34	24	1,42	
04/2025	10	39	0,26	
05/2025	6	28	0,21	
06/2025	7	35	0,20	
DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERÍODO DA ANALISE 01/07/2025 a 31/07/2025		
PARAMETRO	UNIDADE	VMP	TOTAL DE ANALISES REALIZADAS	VALOR MEDIO DETECTADO
Turbidez	UNT	0.00 a 5.00	47	0,01
Cor	UNT	0.00 a 15.00	47	0,1
Potencial Hi	pH	6,00 a 9,50	118	6,75
Cloro Residu	Ml/l	0,20 a 2,00	118	1,1
Fluoretos	PH	0,60 a 1,50	0	0
Coliforme To	NMP	0,00 a 0,00	40	0

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 25/07/2025 06:58

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA RUA WILLIAM ROSE, SN 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES ROTA: 0-2-21		MES/ANO: 07/2025
LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037		PIX
VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	
14/08/2025	R\$ 108,15	

82600000001-6 08150339202-9 50814000010-2 31004040001-5





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ROD. GERALDO SARTÓRIO - KM 01 - CENTRO
VARGEM ALTA - ES - CEP 29295-000
CNPJ: 31.724.255/0001-20
www.saaevargemalta.com.br | @saaevargemalta
TELEFONE: 99930-1707 (Plantão)

SERVIÇO DE
ATENDIMENTO
AO CLIENTE
(28) 99930-1695

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RUA WILLIAM ROSE, SN
29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES
ROTA: 0-2-21

MES/ANO:08/2025

NR. GUIA
250810314

CATEGORIA/QTDE

LIGACAO:1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037

1-PUB;

DESCRICAO		VALOR
Agua		77,25
Esgoto		30,90

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
25/07/2025	22/08/2025	15/09/2025	R\$ 108,15
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
2328 m ³	2337 m ³	9 m ³	15 m ³
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
0000000000	0 m ³	1/2	19/01/1998

OCORRENCIA: 0-LEITURA NORMAL

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES	MENSAGEM
NAO EXISTEM DEBITOS VENCIDOS.	
MES	CONSUMO
02/2025	32
03/2025	24
04/2025	39
05/2025	28
06/2025	35
07/2025	28

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO	PERÍODO DA ANALISE	01/08/2025 a 31/08/2025
PARAMETRO	UNIDADE	VMP
TURBIDEZ	UNT	0.00 a 5.00
Cor	UNT	0.00 a 15.00
Potencial Hi	pH	6.00 a 9.50
Cloro Residu	Ml/l	0.20 a 2.00
Coliforme To	NMP	0.00 a 0.00
		TOTAL DE ANALISES REALIZADAS
		47
		VALOR MEDIO DETECTADO
		0,01
		0,08
		6,77
		1,12
		0

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO

EMISSAO: 22/08/2025 09:02

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RUA WILLIAM ROSE, SN
29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES
ROTA: 0-2-21

MES/ANO:08/2025

LIGACAO:1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037

VENCIMENTO VALOR A PAGAR
15/09/2025 R\$ 108,15



8268000001-8 08150339202-9 50915000010-7 31004040001-5





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 ROD. GERALDO SARTÓRIO - KM 01 - CENTRO
 VARGEM ALTA - ES - CEP 29295-000
 CNPJ: 31.724.255/0001-20
www.saaevargemalta.com.br | saaevargemalta@saeevargemalta.com.br
TELEFONE: 99930-1707 (Plantão)

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE
 (28) 99930-1695

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 RUA WILLIAM ROSE, SN
 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES
 ROTA: 0-2-21

LIGACAO:1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037

MES/ANO: 09/2025

NR. GUIA

250910314

CATEGORIA/OTDE

1-PUB;

VALOR

77,25

30,90

DESCRICAO

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
22/08/2025	24/09/2025	14/10/2025	R\$ 108,15

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MÉDIA
2337 m3	2342 m3	5 m3	15 m3	12 m3
NR. DO HIDROMETRO	0000000000	VAZAO 0 m3	DIAMETRO 1/2	DATA DE INSTALACAO 19/01/1998

OCCORENCIA: 0-LEITURA NORMAL

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES	MENSAGEM
MES CONSUMO DIAS MÉDIA	NAO EXISTEM DEBITOS VENCIDOS.
03/2025 34 24 1,42	
04/2025 10 39 0,26	
05/2025 6 28 0,21	
06/2025 7 35 0,20	
07/2025 7 28 0,25	
08/2025 9 28 0,32	

DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO VIDE VERSO	PERÍODO DA ANALISE
	01/09/2025 a 30/09/2025
PARAMETRO	UNIDADE
Turbidez	UNT
Cor	UNT
Potencial Hi	pH
Cloro Residu	ML/l
Califorme To	NMP
	VMP
	TOTAL DE ANALISES REALIZADAS
	VALOR MÉDIO DETECTADO

0.00 a 5.00 64 0,01

0.00 a 15.00 64 0,07

6.00 a 9.50 123 6,87

0.20 a 2.00 123 1,18

0.00 a 0.00 51 0

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO

EMISSÃO: 24/09/2025 08:34

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

RUA WILLIAM ROSE, SN
 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES

ROTA: 0-2-21

LIGACAO:1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037

MES/ANO: 09/2025

PIX



VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
14/10/2025	R\$ 108,15

82660000001-0 08150339202-9 51014000010-8 31004040001-5



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 38003400310030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ROD. GERALDO SARTÓRIO - KM 01 - CENTRO
VARGEM ALTA - ES - CEP 29295-000
CNPJ: 31.724.255/0001-20
www.saaevargemalta.com.br | @saaevargemalta
TELEFONE: 99930-1707 (Plantão)

SERVIÇO DE
ATENDIMENTO
AO CLIENTE
(28) 99930-1695

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA		MES/ANO: 10/2025		
RUA WILLIAM ROSE, SN 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES ROTA: 0-2-21		NR. GUIA 251010314		
LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037		CATEGORIA/QTDE		
		1-PUB;		
DESCRICAO	VALOR			
Agua	77,25			
Esgoto	30,90			
DATA LEITURA ANTERIOR DATA LEITURA ATUAL VENCIMENTO VALOR A PAGAR 24/09/2025 24/10/2025 14/11/2025 R\$ 108,15				
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
2342 m ³	2350 m ³	8 m ³	15 m ³	7 m ³
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	
0000000000	0 m ³	1/2	19/01/1998	
OCORRENCIA: 0-LEITURA NORMAL				
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES	MENSAGEM NAO EXISTEM DEBITOS VENCIDOS.			
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
04/2025	10	39	0,26	
05/2025	6	28	0,21	
06/2025	7	35	0,20	
07/2025	7	28	0,25	
08/2025	9	28	0,32	
09/2025	5	33	0,15	
DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO VIDE VERSO	PERÍODO DA ANALISE			
PARAMETRO	UNIDADE	VMP	TOTAL DE ANALISES REALIZADAS	VALOR MÉDIO DETECTADO
FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO EMISSÃO: 24/10/2025 07:13				
CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA		MES/ANO: 10/2025		
RUA WILLIAM ROSE, SN 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES ROTA: 0-2-21		PLX		
LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037				
VENCIMENTO	VALOR A PAGAR			
14/11/2025	R\$ 108,15			

82650000001-1 08150339202-9 51114000010-6 31004040001-5



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003500360037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ROD. GERALDO SARTORIO - KM 01 - CENTRO
VARGEM ALTA - ES - CEP 29295-000
CNPJ: 31.724.255/0001-20
www.saaevargemalta.com.br | @saaevargemalta
TELEFONE: 99930-1707 (Plantão)

SERVIÇO DE
ATENDIMENTO
AO CLIENTE
(28) 99930-1695

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA RUA WILLIAM ROSE, SN 29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES ROTA: 0-2-26		MES/ANO: 11/2025		
LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037		1-PUB:		
DESCRICAO		VALOR		
Agua		77,25		
Esgoto		30,90		
DATA LEITURA ANTERIOR 24/10/2025	DATA LEITURA ATUAL 21/11/2025	VENCIMENTO 15/12/2025	VALOR A PAGAR R\$ 108,15	
LEITURA ANTERIOR 2350 m ³	LEITURA ATUAL 2357 m ³	CONSUMO REAL 7 m ³	CONS. FATURADO 15 m ³	MEDIA 7 m ³
NR. DO HIDROMETRO 0000000000		VAZAO 0 m ³	DIAMETRO 1/2	DATA DE INSTALACAO 19/01/1998
OCORRENCIA: 0-LEITURA NORMAL				
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES	MENSAGEM NAO EXISTEM DEBITOS VENCIDOS.			
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
05/2025	6	28	0,21	
06/2025	7	35	0,20	
07/2025	7	28	0,25	
08/2025	9	28	0,32	
09/2025	5	33	0,15	
10/2025	8	30	0,27	
DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO	PERÍODO DA ANALISE 01/11/2025 a 30/11/2025			
PARMETRO	UNIDADE	VMP	TOTAL DE ANALISES REALIZADAS	VALOR MÉDIO DETECTADO
Turbidez	UNT	0,00 a 5,00	46	0,01
Cor	UNT	0,00 a 15,00	46	0,01
Potencial Hi	pH	6,00 a 9,50	121	6,75
Cloro Residu	Ml/l	0,20 a 2,00	121	1,01
Coliforme To	NMP	0,00 a 0,00	13	0

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO

EMISSAO: 21/11/2025 14:19

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
RUA WILLIAM ROSE, SN
29295000, CENTRO VARGEM ALTA-ES
ROTA: 0-2-26

MES/ANO: 11/2025

LIGACAO: 1031-4 CHAVE DIGITAL: #00025037

VENCIMENTO 15/12/2025	VALOR A PAGAR R\$ 108,15
--------------------------	-----------------------------



82670000001-9 08150339202-9 51215112500-6 00001031001-9





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 16 de dezembro de 2025.

De: Gerência de compras

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue Termo de Referencia para ratificação, bem como documentação de regularidade..

Próxima Fase: Andamento Processual

Roziane Pereira de Souza
Assessor Parlamentar
294



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800380031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800380031003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 16/12/2025 17:33

Checksum: **B0D786789E7F2A84EBA8E603E2ABA1C3F108B46D9F6694B232159249338DEA94**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800380031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI N.º 14.133/2021

PROCESSO ELETRÔNICO N.º1052/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA -ES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	ÁGUA E ESGOTO	Mês	12

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 121/2023 da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, podendo ser encontrada na íntegra no site <https://vargemalta.splonline.com.br/Arquivo/Documents/legislação/html/R1212023.html>.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Termo de Contrato outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da compra, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Vargem Alta–ES mostra-se indispensável para atender às necessidades da sede da Câmara Municipal de Vargem Alta–ES, situada na Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, assegurando o fornecimento contínuo, regular e adequado dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário.

2.2. Cumpre destacar que os referidos serviços são executados com exclusividade pelo SAAE no âmbito do Município de Vargem Alta–ES, por se tratar de autarquia municipal legalmente constituída, detentora da competência legal, da estrutura técnica e da infraestrutura operacional necessárias à prestação desses serviços, inexistindo, assim, a possibilidade de atuação de outros prestadores ou fornecedores.

2.3. Diante do exposto, evidencia-se a inexistência de concorrência, considerando que não há outras empresas ou entidades legalmente habilitadas para a prestação desses serviços na localidade, o que enquadra a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

2.4. Assim, a inviabilidade de competição decorre de determinação legal, aplicando-se, por



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003000300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

RUA NELSON LYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA-ES, ES, BRASIL, 05720-295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

analogia, a hipótese de inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade do prestador na execução dos serviços em âmbito municipal.

2.5. A contratação revela-se, portanto, essencial para garantir o pleno e regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, bem como para assegurar condições adequadas de higiene, saúde e segurança aos servidores, vereadores e munícipes que frequentam e utilizam as dependências do Poder Legislativo Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A alternativa adotada consiste na contratação direta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Vargem Alta/ES, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, para a execução contínua dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES, localizada na Rua Nelson Lyrio, nº 77, Centro, Vargem Alta/ES.

3.2. A contratação abrange o fornecimento ininterrupto de água devidamente tratada, a coleta, o transporte e o tratamento dos efluentes sanitários, bem como a realização da medição do consumo, a emissão e cobrança das faturas mensais de acordo com as tarifas públicas vigentes, além da operação, conservação e manutenção de toda a infraestrutura necessária à adequada e regular prestação dos serviços, em conformidade com a legislação municipal pertinente.

3.3. Referida solução configura-se como a única técnica e juridicamente viável para suprir a demanda identificada, uma vez que o SAAE é autarquia municipal legalmente constituída e detém a exclusividade para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Vargem Alta, circunstância que inviabiliza a competição e afasta a existência de alternativas técnicas ou econômicas equivalentes.

3.4. A adoção dessa medida garante a continuidade dos serviços públicos essenciais, assegura o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, não havendo possibilidade de substituição do objeto contratado por outra solução disponível no mercado local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Requisitos que o SAAE de Vargem Alta-ES, deve possuir para a Contratação por Inexigibilidade:

- a) Personalidade Jurídica de Direito Público: Ser autarquia municipal legalmente instituída, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira.
- b) Competência Legal para a Prestação do Serviço: Possuir atribuição legal exclusiva para a



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000300032003A00340052004100. Documento assinado digitalmente

RUA NELSON LYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA - ES, 295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Vargem Alta-ES, conforme lei municipal específica.

- c) Exclusividade na Área de Atuação: Ser o único ente autorizado a executar os serviços de fornecimento de água e coleta/tratamento de esgoto na localidade onde se situa a Câmara Municipal, caracterizando a inviabilidade de competição.
- d) Infraestrutura Técnica e Operacional: Dispor de estrutura técnica, operacional e administrativa adequada para garantir a prestação contínua, regular e eficiente dos serviços contratados.
- e) Capacidade de Atendimento Contínuo: Ter condições de assegurar o fornecimento ininterrupto dos serviços, observando padrões de qualidade, segurança e regularidade exigidos para serviços públicos essenciais.
- f) Regime Tarifário Oficial: Praticar valores definidos por tarifa pública oficialmente instituída, aprovada por ato normativo competente, aplicável de forma isonômica aos usuários.
- g) Regularidade Jurídica e Institucional: Estar regularmente constituído e em pleno funcionamento, sem impedimentos legais que restrinjam a celebração de contratos com o Poder Público.
- h) Responsabilidade Técnica e Sanitária: Atender às normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- i) Capacidade de Medição e Faturamento: Possuir sistema adequado de medição do consumo e emissão de faturas, garantindo transparência e controle dos valores cobrados.
- j) Observância aos Princípios da Administração Pública: Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.
- l) Responsabilidade Ambiental: correta destinação e tratamento dos efluentes, observando as normas ambientais e de sustentabilidade.
- m) Padrões de Qualidade da Água: atendimento aos parâmetros físico-químicos, microbiológicos e sanitários definidos pela legislação vigente e normas dos órgãos reguladores.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

4.3. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei n.º 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003000300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

RUA MAREchal RUYRO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CEDE 2020-295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, e nas demais normas que regulamentem as contratações públicas sustentáveis.

4.5. Indicação de marcas ou modelos:

4.5.1. Na presente contratação não será indicada marca específica, porém, as especificações devem seguir os parâmetros descritos neste termo.

4.6. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.6.1. Não se aplica.

4.7. Da exigência de amostra:

4.7.1. Não será exigido amostra dos produtos.

4.8. Da exigência de carta de solidariedade:

4.8.1. Não se aplica.

4.9. Subcontratação:

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Garantia da contratação:

4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto referente à contratação de autarquia para a prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário ocorrerá de forma contínua e imediata, conforme a demanda da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES, mediante formalização por meio de Autorização de Fornecimento ou Requisição de Serviço, devidamente assinada pelo órgão competente (Direção Geral ou Secretaria Administrativa).

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os padrões técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas regulatórias aplicáveis, não podendo interromper, suspender ou alterar a prestação dos serviços sem justificativa legal, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comunicados previamente ao CONTRATANTE, que procederá à análise da situação, assegurada a continuidade do serviço público essencial.

5.3. Os serviços prestados deverão atender aos requisitos de qualidade, regularidade, eficiência e segurança, garantindo o fornecimento de água potável em condições adequadas de consumo humano e a correta coleta e tratamento do esgotamento sanitário, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como os princípios da continuidade e da supremacia do interesse público.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 32003500300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

RUA MAREchal FARIAS, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA/ES, CEP 29.200-000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.4. A Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada ou ter seu quantitativo alterado, por qualquer motivo, assegurando-se à Contratada a comunicação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

5.5. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei n.º 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

5.6. A contratada deverá designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos ao Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços/bens, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003000300032003A00340052004100. Documento assinado digitalmente

RUA MAREchal RIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA - ES - CEP 295.000 - FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pelo Presidente ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD n.º 94, de 2022.

Do Fiscal do Contrato:

6.8. Caberá ao fiscal do contrato (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023):

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor de contatos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor de contratos quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das Faturas/Contas e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contratos para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor de contratos com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 15 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contratos, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003000300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

RUA MAREchal RIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA, ES, CEP 295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;

XIV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

XVI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 13 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023.

Do Gestor do Contrato:

6.9. Caberá ao gestor do contrato (Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023):

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de que trata o inciso II do caput do art. 11 da Resolução n.º 118, de 26 de setembro de 2023;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Elaborar os atos preparatórios à instrução processual e juntar a documentação para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 11;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3.º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais dos contratos;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais dos contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003000300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

RUA MAREchal FARIAS, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA, ES, CEP 295.000 – FONE (28) 3528-1155

fls. 47



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base no consumo efetivamente registrado nos hidrômetros instalados nas dependências da Câmara Municipal, conforme leitura oficial efetuada pela CONTRATADA e demonstrada na fatura correspondente.

7.2. Para fins de medição, serão considerados:

- a) o volume de água efetivamente consumido, apurado por meio de medidores devidamente aferidos e em perfeito funcionamento;
- b) a disponibilidade contínua dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário durante o período de referência;
- c) a regularidade da prestação, observados os padrões técnicos, operacionais e sanitários exigidos pela legislação vigente.

7.3. Eventuais inconsistências nas medições deverão ser formalmente comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que deverá proceder à verificação e, se for o caso, à correção dos valores apurados.

7.4. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do material pelo SAAE, mediante apresentação da Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada pela fiscalização designada.

7.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do ateste da Fatura, exclusivamente por meio de Ordem Bancária para crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, sendo vedado pagamento em nome de terceiros

7.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.6.1. não produzir os resultados acordados;



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 32003500300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

RUA MAREchal RIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA, ESPIRITO SANTO, 05720-295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6.4. a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços/bens.

Do recebimento:

7.7. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma:

a) provisória, mensalmente, após a conferência da fatura e verificação da regularidade da prestação dos serviços no período correspondente;

b) definitiva, após o ateste da Fatura/Conta pela fiscalização designada, confirmando a conformidade da medição, a continuidade do serviço e o atendimento às condições contratuais.

7.8. Constituem critérios objetivos para o recebimento dos serviços:

a) a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, ressalvadas situações de manutenção programada ou emergencial devidamente justificadas;

b) a observância dos padrões de qualidade da água estabelecidos pelos órgãos reguladores e de vigilância sanitária;

c) o adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário;

d) o atendimento tempestivo às solicitações da CONTRATANTE relacionadas a falhas, vazamentos, entupimentos ou interrupções;

e) a apresentação correta e transparente das faturas, com discriminação do consumo, período de referência e valores cobrados.

Liquidação:

7.9. Recebida a Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7.º, § 2.º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a fatura ou instrumento de



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003000300032003A00340052004100. Documento assinado digitalmente

RUA MAREchal RIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA, ES - CEP 29.200-000 - FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13. A fatura ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003000300032003A00340052004100. Documento assinado digitalmente

RUA MAREchal FARIAS, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA, ES - CEP 295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.18. Havendo a efetiva execução da entrega do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento:

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, o valor devido ao contratado será atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.26. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Vargem Alta/ES detém a exclusividade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003000300032003A00340052004100. Documento assinado digitalmente

RUA MAREchal RYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA/ES, CEP 29.200-000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

esgotamento sanitário no âmbito do Município.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento dos serviços ocorrerá de forma contínua, atendendo à demanda regular da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES, conforme o consumo efetivamente registrado nas unidades atendidas;

8.2.2. A execução dos serviços observará os padrões técnicos, operacionais e de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, normas regulatórias aplicáveis e regulamentos internos do SAAE;

8.2.3. O faturamento será realizado de forma periódica, com base no consumo medido, mediante aplicação das tarifas públicas oficialmente instituídas, garantindo transparência e controle dos gastos;

8.2.4. Eventuais manutenções, correções ou interrupções programadas deverão ser previamente comunicadas à Câmara Municipal, respeitando-se os prazos e procedimentos previstos nas normas do prestador do serviço.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003000300032003A0054052004100. Documento assinado digitalmente

RUA MAREchal RYRIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA, ES, CEP 295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Habilitação jurídica:

Ato constitutivo da autarquia, devidamente formalizado por lei específica, com comprovação de sua criação, natureza jurídica de direito público e finalidade institucional voltada à prestação dos serviços de água e esgoto, em anexo ao ETP (fls.25 a 27).

8.11.1. Comprovação da representação legal, por meio de:

- I - Portaria, decreto ou ato administrativo de nomeação do dirigente máximo (diretor-presidente, superintendente ou equivalente); e
- II - Documento que comprove os poderes de representação para firmar contratos administrativos.

8.11.2. Comprovação de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa, demonstrando a regularidade da pessoa jurídica de direito público.

8.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

8.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003000300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
RUA MAREchal RIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA, ES 295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13. Qualificação Econômico-Financeira:

8.13.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5.º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.13.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.13.3. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.13.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.13.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.13.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1.º).

8.13.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a definição da estimativa de despesas relacionadas à futura contratação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, foi realizado um levantamento detalhado do consumo da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES. A análise tomou como referência o histórico de consumo dos últimos meses do Contrato n.º 06/2022, utilizando-se, para tanto, as faturas do exercício de 2025 constantes do Processo Administrativo n.º 327/2021.

9.2. Registra-se que o Contrato n.º 06/2022 e o Processo n.º 327/2021, mencionados neste



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003000300032003A00340052004100. Documento assinado digitalmente

RUA MAREchal RIO, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA-ES, CEP 295.000 – FONE (28) 3528-1155

fls. 54



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estudo Técnico Preliminar, dizem respeito a uma contratação anteriormente firmada pela Câmara Municipal de Vargem Alta–ES. Tais documentos são utilizados exclusivamente como base histórica para subsidiar a análise do consumo, a verificação da regularidade na prestação dos serviços e a apuração da estimativa de despesas, não possuindo efeito vinculante para a presente contratação.

9.3. A análise do histórico de consumo evidenciou que o órgão apresenta, de forma recorrente, consumo mensal correspondente à tarifa mínima da categoria comercial, atualmente estabelecida em 15 m³ (quinze metros cúbicos). De acordo com a estrutura tarifária vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Vargem Alta–ES, o valor mensal atualmente cobrado pelo fornecimento de água é de R\$ 77,25 (setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), ao passo que a tarifa referente aos serviços de esgotamento sanitário corresponde a R\$ 30,90 (trinta reais e noventa centavos), perfazendo o montante mensal de R\$ 108,15 (cento e oito reais e quinze centavos).

9.4. Destaca-se que, no período compreendido entre os meses de janeiro e abril, a tarifa mínima aplicada foi de R\$ 96,18 (noventa e seis reais e dezoito centavos). Ressalta-se, ainda, que no mês de março houve registro de fatura com valor superior ao habitual, em decorrência de um problema identificado no banheiro feminino, posteriormente sanado. A partir do mês de maio, a tarifa mínima foi reajustada para R\$ 108,15 (cento e oito reais e quinze centavos), valor que permanece vigente até a presente data.

9.5. Considerando os valores atualmente praticados e a manutenção do padrão de consumo observado, estima-se que a despesa anual para o exercício de 2026 corresponda ao montante de R\$ 1.297,80 (mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

CONSUMO ATUAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
15 m ³	12 meses	R\$ 108,15	R\$ 1.297,80

9.6. Entretanto, destaca-se a possibilidade de reajustes tarifários ao longo do exercício financeiro, bem como eventual aumento do consumo de água, em razão da previsão de realização de reforma nas dependências da Câmara Municipal no ano de 2026. Diante desse cenário, e com o objetivo de evitar insuficiência de saldo contratual que possa comprometer a continuidade do serviço público essencial, a estimativa foi ajustada para **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), em conformidade com o valor previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

9.7. Para fins de comprovação e transparência da estimativa de consumo e de despesas, integram o presente estudo, como documentos anexos (fls 28 a 38), as faturas utilizadas para o levantamento do consumo histórico, as quais subsidiaram a elaboração da estimativa financeira.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003000300032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

RUA MAREchal FARIAS, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA-ES, CEP 295.000 – FONE (28) 3528-1155



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Atividade n.º 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Elemento de despesa: 3.3.91.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-orçamentário.

Subelemento de despesa: 3.3.91.39.44.000 – Serviços de água e esgoto.

10.3. A contratação em questão está de acordo com o Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, conforme publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no seguinte link: <https://www.cmva.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=171>

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2025.



ROZIANE PEREIRA DE SOUZA

Servidor Responsável pela elaboração do TR



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003000300032003A00340052004100. Documento assinado digitalmente

RUA MAREchal FARIAS, Nº 77, CENTRO, VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO, CEP 29200-000 - FONE (28) 3528-1155



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.724.255/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/04/1989
NOME EMPRESARIAL SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - Autarquia Municipal			
LOGRADOURO ROD ROD GERALDO SARTORIO	NÚMERO *****	COMPLEMENTO KM1	
CEP 29.295-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO VARGEM ALTA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/03/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/12/2025 às 15:00:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 320035003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.

fis. 57



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 31.724.255/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:23:47 do dia 18/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2026.

Código de controle da certidão: **99C5.65CC.B7E9.6604**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001677464

Identificação do Requerente: CNPJ N° 31.724.255/0001-20

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/11/2025**, válida até **22/02/2026**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24/11/2025.

Autenticação eletrônica: **000F.DF3D.4F40.D278**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**MUNICÍPIO VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR TRIBUTÁRIO**

RUA Vereador Pedro Israel David, SN, Parque de Exposição,
Vargem Alta - ES - CEP: 29.295-000
CNPJ: 31.723.570/0001-33 - TEL: (28) 3528-1900

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 3931 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
CPF/CNPJ: 31.724.255/0001-20
Endereço: Rodovia GERALDO SARTORIO N°KM 01 - - CENTRO - Vargem Alta-ES
CEP: 29295-000

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de processo administrativo tributário e/ou acordo de parcelamento.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, na Internet, no endereço <https://www.vargemalta.es.gov.br/>

Emitida em: 24/11/2025

Validade: 60 dias

Prefeitura Municipal de Vargem Alta - ES, Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Chave de validação: 27a739c7



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
[Brasil.](https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/tributario/tributarioclient/reportHtml?idDocumento=27a739c7-502f-4916-a9db-00a29e76d305)

fls. 60

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.724.255/0001-20

Razão Social: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Endereço: ROD ROD GERALDO SARTORIO KM1 / / VARGEM ALTA / ES / 29295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2025 a 29/12/2025

Certificação Número: 2025113001100307168326

Informação obtida em 16/12/2025 14:58:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultar/>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

CPF/CNPJ: **31.724.255/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:00:09 do dia 16/12/2025 , com validade até o dia 15/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ry0NI18Zd6Ui61GQERfv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão**Razão Social:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**CNPJ:** 31.724.255/0001-20**Data de Expedição:** 16/12/2025 14:55:50**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2025442213 ***-- ENDEREÇO --****Município:** - NÃO INFORMADO -**Bairro:** - NÃO INFORMADO -**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -**Número:** - NÃO INFORMADO -**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 320035003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP n° 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
[Brasil.](https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOIMPRESSAO.cfm?CFID=1287822&CTOKEN=37591358)



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2025 às 14:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 31.724.255/0001-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6941.9DEA.087D.5946 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Poder Judiciário das Poderes Públicos Brasileira - ICP-
Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.724.255/0001-20

Certidão nº: 71544970/2025

Expedição: 24/11/2025, às 14:53:09

Validade: 23/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.724.255/0001-20**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 016/89

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro em Vargem Alta - ES, dispondo de autonomia e conômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município / de Vargem Alta, competindo-lhe com exclusividade:

a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Federais ou Estaduais específicos.

b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos Federais ou Estaduais para estudo, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação/ dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários.

c) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário,

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os imóveis





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

beneficiados com tais serviços.

e) - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um diretor, de preferência, engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública ou órgão similar.

Parágrafo Segundo - Incumbe ao diretor ou, no caso do parágrafo anterior à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dela.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 5º - A receita do SAAE, provirá dos seguintes recursos:

a) - Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: tarifas de água e esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgotos, prolongamento de rede por conta de terceiros, multas, etc... .

b) - Das taxas de contabilidade que incidiram sobre imóveis beneficiados com serviços de água e esgotos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- c) - Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por canto) da quota do Fundo de Participação dos Municípios, atribuída ao Município;
- d) - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) - Do produto dos juros, depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) - Do produto da venda dos materiais incervíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessários aos seus serviços;
- g) - Do produto de calção ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) - De doações legadas e outras rendas que por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito / Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução / de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas serão calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto suficiência econômico-financeira, do SAAE e serão reajustadas periodicamente em função da evolução dos custos dos insumos e da mão de obra utilizados pelo SAAE.

Art. 7º - Salvo o disposto, nos termos do art. 36, do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos nos municípios considerados habitáveis, situados em logra-





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

douros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terranos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento;

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas de serviços de água e esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 11º - Compete à administração do SAAE, admitir, movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

Art. 12º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito/ aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços Municipais gozam a que lhe caibam por Lei.

Art. 13º - O SAAE submeterá anualmente a aprovação do Prefeito Municipal o Orçamento, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 14º - Fica aberto o Crédito Especial de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Art. 15º - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - A regulamentação de que se trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das tarifas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor retroativo a 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta, 22 de março de 1989.


João Chrisóstomo Alteo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ÓRGÃO OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2024 – Nº 2420

P O D E R E X E C U T I V O M U N I C I P A L

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 5328, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a conclusão do Concurso Público - Edital de Abertura nº 001/2023, de 23 de outubro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o exercício de cargos de provimento efetivo para os quais se submeteram ao Concurso Público Municipal – Edital nº 001/2023, de 23/10/2023, cujo resultado final foi homologado por meio do Decreto nº 5154, de 27/02/2024, os seguintes candidatos:

CARGO: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):

Grupo: III – Subgrupo: A – Referência Inicial: 01

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Danilo Basilio Gomes	0052462	1º	015/2024	COTA

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA - RETROESCAVADEIRA

Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):

Grupo: I – Subgrupo: C – Referência Inicial: 01

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Leone de Jesus Vieira	0051240	2º	012/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA



CARGO: MOTORISTA I

Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):

Grupo: I – Subgrupo: B – Referência Inicial: 01

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Helder Luiz Calvi Batista	0051945	10º	012/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: SERVENTE

Enquadramento no Plano de Carreira e de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta-ES (Lei nº 908/2011 e alterações):

Grupo: I – Subgrupo: A – Referência Inicial: 01

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº	MODALIDADE
Elizabeth Silva dos Anjos Aguiar	0050285	6º	016/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA
Fernanda Aparecida Ribeiro Pizetta	0051417	1º	016/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA
Aline Michelli de Souza	0051070	3º	016/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA
Vânia Quinelato Fim Fiorin	0051170	2º	016/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA
Ana Paula da Silva Lunz	0050028	5º	016/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA
Nadia Massafra de Camargo	0050234	4º	016/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA
Luciana Monte Cole Peterle	0052760	1º	016/2024	COTA
Lucieli da Silva Ferreira	0052061	2º	016/2024	COTA
Rosivania Aparecida de Andrade	0052413	1º	016/2024	COTA
Letícia Aparecida Bacheti de Souza	0050917	7º	016/2024	AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 19 de agosto de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

DECRETO Nº 5329, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta – ES.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1306 de 08 de agosto de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 19 de agosto de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA – SAAE.

CAPÍTULO I

- DO OBJETO -

Art. 1º - Este regulamento dispõe sobre os serviços públicos de abastecimento de água potável, e à coleta, transporte, ao tratamento e à disposição final dos esgotos sanitários prestados pelo SAAE, bem como regulamenta as relações entre este e seus usuários.

Parágrafo único - Para efeitos do presente regulamento as expressões SAAE e autarquia se equivalem.

CAPÍTULO II

- DA TERMINOLOGIA -

Art. 2º - Adota-se neste regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as que se seguem:

I - ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - Constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição.

II - AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO - Processo de conferência do sistema de hidrômetro, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

III - CATEGORIA DE USUÁRIO - Classificação do usuário por tipo e número de economia, para os fins de enquadramento na estrutura tarifária do SAAE.

IV - COLETOR PÚBLICO - Canalização pública destinada à recepção de esgoto.

V - COLETOR PREDIAL - É a canalização compreendida entre a última inserção do prédio e a rede pública.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

VI - DESPEJO INDUSTRIAL - Efluente líquido proveniente do uso de água para fins industriais e/ou serviços diversos, com características diversas das águas residuárias domésticas.

VII - ECONOMIA - Imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgoto.

VIII - ESTRUTURA TARIFÁRIA - Tabela de valores que compõem as tarifas do SAAE.

IX - ESGOTAMENTO SANITÁRIO: Constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente.

X - FAIXA DE CONSUMO - Intervalo de volume de consumo estabelecido para fins de tarifação.

XI - FATURA MENSAL – Documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo usuário e que corresponde à tarifa de prestação de serviços.

XII - FATURAMENTO - Documento hábil que contabiliza os valores devidos pelo usuário, referente aos serviços prestados pelo SAAE.

XIII - HIDRANTE - Aparelho instalado na rede de distribuição de água, apropriado à tomada de água para combate a incêndio.

XIV - HIDRÔMETRO - Aparelho destinado a medir e indicar continuamente o volume de água que passa por sua câmara de medição.

XV - INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - Conjunto de tubulações, aparelhos e equipamentos a jusante do cavalete.

XVI - INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO - Conjunto de tubulações, aparelhos, equipamentos e peças especiais a montante do meio fio.

XVII - LIGAÇÃO CLANDESTINA - Conexão de instalação predial à rede de distribuição de água e/ou coletora de esgoto executadas sem autorização ou conhecimento do SAAE.

XVIII - LIGAÇÃO DE ÁGUA - Conexão do ramal predial de água à rede pública de distribuição de água incluindo cavalete, registro, hidrômetro e caixa/grade de proteção, se for o caso.

XIX - LIGAÇÃO DE ESGOTO - Conexão do ramal predial de esgoto à rede pública coletora de esgoto.

XX - LIMITADOR DE CONSUMO - É um dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.

XXI - PARALISAÇÃO - Cessação de abastecimento por período superior a 06 (seis) horas consecutivas.

XXII - PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA - Conjunto de procedimentos, que poderão estar definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico, que permite ao prestador de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prevenir e, diante de ocorrências, providenciar soluções adequadas às situações de emergências, incluindo levantamento dos pontos críticos e vulneráveis dos sistemas mapeados em sua área geográfica de abrangência.

XXIII - PADRÃO DE LIGAÇÃO - Conjunto constituído do cavalete, do registro hidráulico e do hidrômetro.

XXIV - PRESSÃO DINÂMICA - É a pressão que se verifica na rede de distribuição, sob condições normais de consumo, considerando os coeficientes de dia e hora de maior consumo (K1 e K2).

XXV - RAMAL PREDIAL DE ÁGUA - Conjunto de tubulações e peças especiais situados entre a rede de distribuição de água e a montante do registro.

XXVI - RAMAL PREDIAL DE ESGOTO - Conjunto de tubulações e peças especiais situados entre a rede coletora de esgoto e o meio fio.



XXVII - REDE COLETORA DE ESGOTO - Conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de coleta de esgoto.

XXVIII - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - Conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de distribuição de água.

XXIX - REDE INTERCEPTORA DE ESGOTO - Canalização cuja função precípua é receber e transportar o esgoto sanitário coletado.

XXX - REGISTRO HIDRÁULICO - Aparelho destinado a interromper o fluxo de água em uma tubulação.

XXXI - RELIGAÇÃO - Procedimento efetuado com o objetivo de restabelecer a prestação de serviço ao usuário após suspensão ou desligamento.

XXXII - RELIGAÇÃO DE URGÊNCIA - Religação caracterizada pelo prazo máximo de 08 (oito) horas entre o pedido e sua efetivação o qual fluirá somente em horário comercial.

XXXIII - RESERVATÓRIO OU CAIXA D'ÁGUA - Estrutura ou dispositivo para acumulação de água.

XXXIV – SEGURANÇA - Utilização de todas as medidas possíveis para prevenção, redução e afastamento de riscos na prestação dos serviços.

XXXV - SERVIÇOS DIVERSOS - Serviços cobráveis sob a forma de outros preços públicos.

XXXVI - SERVIÇO TEMPORÁRIO - As ligações concedidas para uso em atividades passageiras.

XXXVII - SISTEMA DE ÁGUA - Conjunto de obras, instalações e equipamentos que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água, inclusive os ramais domiciliares.

XXXVIII - SISTEMA DE ESGOTO - Conjunto de obras, instalações e equipamentos que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.

XXXIX - SUSPENSÃO - Ato do prestador a fim de cessar a prestação de serviço devido a descumprimento de normas por parte do usuário, ou por solicitação deste;

XL - TARIFA - Conjunto de preços estabelecidos pela entidade reguladora e aplicados pelo SAAE, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgoto.

XLI - TARIFA SOCIAL - Tarifa subsidiada destinada aos usuários que tem consumo de água em condições especiais.

XLII - USUÁRIO - Toda pessoa física ou jurídica responsável pela utilização dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços.

XLIII - VÁLVULA DE FLUTUADOR OU BOIA - É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água.

XLIV - VOLUME FATURADO - É o volume correspondente ao valor a ser cobrado do usuário, especificado na conta mensal de serviços.

XLV - VOLUME MÉDIO - volume estimado a ser calculado pela média dos volumes utilizados de água dos últimos 03 (três) ciclos de faturamento disponíveis.

CAPÍTULO III

- DA COMPETÊNCIA -

Art. 3º - Compete ao SAAE exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de água e esgoto do município de Vargem Alta, compreendendo o planejamento e a execução das obras, instalação e manutenção dos sistemas, a medição do consumo de água, faturamento e cobrança dos serviços prestados, aplicação de penalidades e qualquer outra medida com ele relacionada,



em cumprimento aos Planos Municipais de Saneamento Básico e às Políticas Municipais de Saneamento Básico, no limite de suas atribuições, às normas de regulação e às demais normas vigentes, efetuando administração eficiente e adequada prestação dos serviços.

§ 1º - O prestador buscará a integralidade da sua atuação, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados.

§ 2º - O assentamento de rede distribuidora de água e coletora de esgoto, a instalação de equipamentos e a execução de ligações serão efetuados pelo SAAE ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais e a legislação aplicável.

§ 3º - O prestador é responsável pela adequada prestação dos serviços, que compreende a busca da universalização do acesso, a integralidade, a equidade, a regularidade, a continuidade, a eficiência, a sustentabilidade, a segurança, a transparéncia, a participação social, a preservação e conservação do meio ambiente e a atualidade.

§ 4º - O prestador deverá assegurar o suprimento de água potável de forma contínua, garantindo o abastecimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, salvo em situações excepcionais, devidamente comprovadas e com ampla divulgação.

§ 5º - O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo na rede pública, ao nível do eixo da via pública uma pressão dinâmica disponível mínima 100KPa, que permita o abastecimento contínuo, em conformidade com as normas técnicas vigentes pela NBR 12.218/2017.

§ 6º - O prestador deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

§ 7º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a paralisação do abastecimento de água efetuada em razão da paralisação de seus serviços em situações de emergência e/ou que atinjam a segurança de pessoas e bens e/ou quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações e/ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

§ 8º - O prestador deverá manter controle integral e sistemático da qualidade da água distribuída para consumo humano conforme exigências da Portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO IV

- DAS REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E COLETORAS DE ESGOTO -

Art. 4º - As redes de distribuição de água e coleta de esgoto, bem como os seus acessórios serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos, após a aprovação dos respectivos projetos pelo SAAE, que executará ou fiscalizará as obras e a quem compete, no curso da prestação dos serviços, sua operação e manutenção.

§ 1º - As canalizações e os coletores assentados nos termos do presente artigo passarão a integrar o patrimônio do SAAE mediante termo de entrega aceito pelo mesmo.

§ 2º - As extensões das redes de distribuição e coletoras apenas serão atendidas quando técnica e economicamente viáveis ou quando houver razão de interesse social.

§ 3º - O prolongamento de rede que não constar de cronograma de implantação ou de programa de expansão do prestador para atender pedido de ligação definitiva de água e de esgoto em área urbana ou rural será atendido pelo prestador com ônus para o solicitante.

§ 4º - Não haverá prolongamento de rede nos casos em que o prestador comprovar a inviabilidade técnica para o solicitante diante das condições dos sistemas públicos de água e esgotamento sanitário e nem em relação a imóveis localizados em áreas de risco ou ainda não regularizados pelo município.

§ 5º - O prolongamento de rede para ligação, previsto neste artigo, será atendido se o prestador aprovar o projeto de execução apresentado pelo interessado.



Art.5º - Nas obras de construção e pavimentação de logradouros públicos deverão ser previamente incluídas as de ampliação ou de renovação da rede local de abastecimento de água e coletora de esgoto sanitário.

Art. 6º - As obras de escavação e construção prediais a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgoto, de ramais ou de coletores prediais, não poderão ser executadas sem prévia notificação ao SAAE.

Art. 7º - A remoção, recolocação ou modificação das redes de distribuição de água e coletora de esgoto, bem como de instalações dos sistemas públicos de água e esgoto, executados por terceiros com autorização do SAAE, deverão ser custeadas pelo interessado na execução das obras, no caso de prolongamentos executados mediante solicitação.

Art. 8º - Os danos causados às canalizações das redes públicas de água ou de esgoto, inclusive aos ramais ou coletores prediais, serão reparados pela Autarquia às expensas dos responsáveis por eles, os quais ficam sujeitos ainda às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo das sanções legais a que estiverem sujeitos.

Art. 9º - As obras de ampliação ou extensão das redes de distribuição de água e coletoras de esgoto serão custeadas pelos usuários que as solicitarem ou pelos interessados em sua execução.

§1º - A critério do SAAE, os custos das obras de que trata este artigo poderão correr parcial ou totalmente as suas expensas, desde que exista viabilidade econômico-financeira e/ou razões de interesse social.

§2º - Os prolongamentos de rede, custeados ou não pelo SAAE, farão parte do seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviço público.

Art. 10 - Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros o SAAE não se responsabilizará pela eventual liberação de áreas de servidão para a sua implantação.

Parágrafo único. Diante do contido no *caput*, fica estabelecido que o SAAE só executará os prolongamentos de rede diante da existência e comprovação das servidões necessárias.

CAPÍTULO V

- DOS LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS, EDIFICAÇÕES ACIMA DE DOIS PAVIMENTOS OU ACIMA DE 750m², CONJUNTOS HABITACIONAIS E CONDOMÍNIOS FECHADOS E PROLONGAMENTOS DE RUA -

Art. 11 - Em todo projeto de implantação de loteamento, desmembramento, edificações acima de dois pavimentos ou acima de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), conjuntos habitacionais e condomínios fechados e prolongamento de rua, o SAAE deverá ser consultado sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário.

Parágrafo único. Nos casos de loteamentos, desmembramentos, prolongamento de ruas e condomínio fechados deve ser apresentado o estudo de parcelamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 1979, e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

Art. 12 - Em todo projeto de edificações acima de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), conjuntos habitacionais e condomínios fechados é obrigatória a apresentação de projeto hidrossanitário em conformidade com as exigências do prestador para análise, aprovação e vistoria.

§ 1º - O projeto deverá incluir todas as especificações técnicas, não podendo ser alterado no curso de sua implantação sem prévia autorização do SAAE através de apresentação de alteração do projeto hidrossanitário.

§º 2º - Em loteamentos, desmembramentos e condomínios fechados e prolongamento de rua, o SAAE deverá ser comunicado quando iniciadas as obras de implantação (valas abertas) das redes de água e esgoto sanitário para que se inicie o acompanhamento e fiscalização. Caso tal procedimento não ocorra o SAAE resguarda o direito de não proceder a interligação com o sistema de água e esgoto sanitário sob pena de comprometer todo o funcionamento do sistema.

Art. 13 - Os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário de novos loteamentos, desmembramentos, edificações acima de dois pavimentos ou acima de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), conjuntos habitacionais e condomínios fechados, nas áreas de atuação do SAAE, deverão ser construídos e custeados integralmente pelo responsável pelo empreendimento.



Art. 14 - Em loteamentos, após as vistorias e concluídas as obras, o responsável pelo empreendimento deverá apresentar o "as built" ao SAAE para que execute os testes nas redes implantadas, sendo que após os testes executados, não havendo nenhum problema, considera-se o empreendimento aprovado e liberado; caso contrário será avisado o responsável para que efetue as correções necessárias.

§ 1º - No caso de execução em desacordo com o projeto aprovado as novas vistorias decorrentes terão ônus ao responsável pelo empreendimento.

§ 2º - As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a que se refere este artigo, serão cedidos e incorporados, sem ônus, mediante Termo de Doação ou outro instrumento hábil, ao patrimônio do SAAE.

§ 3º - A interligação das redes do empreendimento às redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto sanitário, são executadas exclusivamente pelo SAAE.

Art. 15 - A operação e manutenção das instalações internas de água e esgoto sanitário de edificações ficarão a cargo do proprietário.

Art. 16 - O SAAE não aprovará projeto de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário para loteamento projetado em desacordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal reguladora da matéria, tampouco que firam as normas técnicas cabíveis.

CAPÍTULO VI

- DA VIABILIDADE TÉCNICA PARA APROVAÇÃO PROJETOS DE LOTEAMENTOS -

Art. 17 – Protocolado o pedido de viabilidade técnica do empreendimento, o SAAE se encarregará de emitir as Diretrizes para os Projetos dos Sistemas de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto, que deverão ser elaborados pelo empreendedor, obedecendo aos requisitos mínimos estabelecidos pelo SAAE e ABNT, com vistas à futura incorporação da infraestrutura construída aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, operados pelo SAAE.

Parágrafo único - Nos projetos e documentos técnicos deverá constar o nome e assinatura do responsável técnico e o respectivo número de seu registro no Sistema CONFEA/CREA ou CAU. E deverá atender todas as exigências contidas nas Leis referentes à "LOTEAMENTO" do Município de Vargem Alta e ABNT.

Art. 18 – Todos os projetos devem seguir as Normas Técnicas e Instruções pertinentes ao tema, assim como as referências:

I - NBR 9650 - Verificação da estanqueidade no assentamento de adutoras e redes de água;

II - NBR 12211 - Estudo de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água;

III - NBR 12214 - Projeto do Sistema de bombeamento de água tratada para abastecimento público, quando necessário;

IV - NBR 12215 - Projeto de adutoras de água tratada para o abastecimento público;

V – NBR 12216 – Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público – Procedimento;

VI - NBR 12217 - Projeto para construção de reservatório de distribuição de água para o abastecimento público;

VII - NBR 12218 - Projeto de rede de distribuição de água tratada para o abastecimento público;

VIII - NBR 9648 - Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário;

IX - NBR 9649 - Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário;

X - NBR 12207 - Projeto de interceptores de esgoto sanitário;

XI - NBR 12208 - Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário (quando for o caso);



XII - NBR 12209 - Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário;

XIII - NBR 7362, partes 1, 2 e 3 - Sistemas enterrados para condução de esgoto;

XIV - CONAMA – Resolução vigente;

XV - SEAMA – Resolução do CONSEMA vigente;

XVI - Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros vigentes;

XVII - NBR 5667 – Hidrantes urbanos de incêndio, suas atualizações ou outra norma que vier substituí-la;

XVIII - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1º - O local da Tomada de Água será indicado após realização das vistorias pertinentes pelo responsável técnico do SAAE.

§ 2º - Para loteamentos com pressão insuficiente de água o responsável pelo empreendimento deverá prever uma EAT (Elevatória de Água Tratada), sendo que o projetista dimensionará o conjunto motobomba, indicando, em projeto, vazão, altura manométrica, potência do motor, cota do eixo da bomba e cota do ponto mais desfavorável, em relação ao nível do mar; o ponto com cota mais elevado no empreendimento também deverá atender a conformidade da ABNT, NBR 12218/2020 em seu subitem 5.3.1: “A pressão estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 400 kPa, podendo chegar a 500 kPa em regiões com topografia acidentada, e a pressão dinâmica mínima, de 100 kPa, e ser referência do nível do terreno.

§ 3º - A EAT (Elevatória de Água Tratada) deverá estar localizada em parcela de terreno com livre acesso para veículos de carga, a ser doada para o SAAE.

§ 4º - Os parâmetros para cálculo do projeto de abastecimento de água devem levar em consideração:

I - Taxa de ocupação estimada: 1 habitante/ por cada 35m² de área destinada aos lotes. Não devem ser considerados para o cálculo as áreas públicas, institucionais, verdes, sistemas viários e demais áreas do empreendimento.

II - Consumo de água per capita: q= 250 L/hab.dia;

III - Diâmetro mínimo: 60mm;

IV - Coeficiente de consumo máximo diário: k1= 1,2;

V - Coeficiente de consumo máximo horário: k2= 1.5;

VI - Vazão mínima: q_i=1,5L/s;

VII - Velocidade máxima: V_{máx}= Deve corresponder a uma perda de carga de até 10m/km.

§ 5º – O reservatório a ser instalado poderá ser executado em material adequado às normas técnicas e da preferência do empreendedor, sendo que esse material escolhido deverá ter proteção contra raios ultravioletas, com capacidade mínima para atender as variações de consumo de água de 1/3 do dia de maior consumo + 20% para emergências e será instalado sobre terreno a ser doado ao SAAE.

§ 6º Os projetos a serem apresentados deverão, ainda, atentar para as especificações contidas nos Artigos 45 e ss. deste Regulamento.

Art. 19 – Para os projetos dos sistemas de esgotamento sanitário, o empreendedor deve seguir os seguintes parâmetros:

I - População atendida/Taxa de ocupação: TO = 1 habitante/ por cada 35m² de área destinada aos lotes. Não devem ser considerados para o cálculo as áreas públicas, institucionais, verdes, sistemas viários e demais áreas do empreendimento.

II - Coeficiente de vazão horária: K₃ = 0,50;



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

III - Coeficiente de retorno: C = 0,8;

IV - Vazão mínima: 1,5 l/s;

V - Tensão trativa mínima: 1,0 Pa;

VI - Diâmetro mínimo: 150 mm;

VII - Velocidade máxima: 5,0 m/s;

VIII - Lâmina d'água máxima (Y/D): 50%;

IX - Recobrimento mínimo de 0,90 metros acima da geratriz superior das tubulações;

X - Adotar coletores de calçada nos casos em que a rede coletora tronco exigir profundidade superior a 4,00 metros, ou DN superior a 350 mm;

XI - Distância máxima entre os PV's deve ser de 60 metros;

XII - Plantas, cortes e detalhes de montagem de peças, tubulações e equipamentos, incluindo locação das futuras derivações, ou seja, das ligações de rede domiciliares de esgoto para cada lote;

§ 1º - O lançamento dos esgotos domésticos, após sofrer os devidos tratamentos, poderá ser realizado diretamente no curso d'água, ressaltando-se que os padrões de tratamento devem atender as normas dos órgãos competentes, segundo a classe do curso d'água que irá receber o efluente, sendo necessária a apresentação de licença ambiental e outorga de lançamento dos efluentes; também poderá ser lançado em um dos Poços de Inspeção do SAAE, desde que autorizado pela autarquia e mencionado no projeto levando em consideração a vazão de esgoto já existente no ponto.

Art. 20 – Todas as instalações hidráulicas, mecânicas, elétricas, eletrônicas, automação e equipamentos serão de responsabilidade do loteador, bem como a fabricação, instalação do reservatório e a execução da base de concreto armado e do abrigo da EAT (Elevatória de Água Tratada), sem ônus para o SAAE.

§ 1º - Os projetos deverão ser entregues em conformidade com os dispositivos deste capítulo e estudo de viabilidade técnica, da seguinte forma:

I - 2 (duas) cópias completas encadernadas;

II - 1 (uma) cópia completa em meio magnético;

§ 2º - O SAAE fiscalizará a implantação das obras exigindo qualidade dos serviços, testes de desempenho, estanqueidade, etc., de modo que quaisquer serviços em desacordo com o projeto aprovado, com as normas de referência ou com falta de qualidade, serão objeto de reprovação pelo SAAE.

§ 3º - Concluídas as obras, o incorporador/construtor/empreendedor entregará as mesmas à Autarquia, apresentando o cadastro de serviços executados, de acordo com o Projeto apresentado, e a incorporação da infraestrutura executada somente será aceita se a mesma estiver de acordo com os projetos, especificações, normas e ter passado pelos testes.

§ 4º - Quaisquer defeitos operacionais, construtivos ou de projeto, porventura não percebidos nas etapas de análise de projetos e fiscalização das obras, que se manifestarem após a entrega e incorporação das obras, será de responsabilidade do empreendedor, por um prazo de 5 (cinco) anos, conforme Código Civil e Leis pertinentes.

§ 5º - Onde houver necessidade de existência de bomba para o abastecimento de água, o empreendedor deverá disponibilizar sempre 2 (duas) unidades.

§ 6º - Todas as redes, água e esgoto devem ser georreferenciadas e o arquivo proveniente ao georreferenciamento entregue ao SAAE, em formato.shp., sendo que esse georreferenciamento deve estar devidamente com escala, legenda, sistema de coordenadas, datum e demais informações, de modo que cada componente deve ter seus atributos devidamente descritos, tais como material, diâmetro, tipo de componente, comprimento, profundidade.



§ 7º - É de responsabilidade do loteador a implantação de sistema de telemetria para envio de dados da EAT e do reservatório à Central de Monitoramento do SAAE; dessa forma, esse sistema deverá seguir o formato adotado pelo SAAE, por questão de compatibilidade e padronização.

§ 8º Nenhum loteamento ou construção em loteamento situado, em área de atuação do SAAE, poderá ser aprovado pelo Município se não contiver projeto completo de abastecimento de água e de coleta de esgoto aprovado pela Autarquia.

CAPÍTULO VII

- DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS -

Art. 21 - As instalações prediais de água e/ou esgoto serão executadas e mantidas as expensas do usuário, com emprego de materiais e processos aceitos pela autarquia.

Parágrafo único - A ligação de água somente será efetivada se o proprietário providenciar a edificação de abrigo para o hidrômetro, de acordo com o padrão para ligações determinado pelo SAAE, (Anexo I), junto ao alinhamento predial, possibilitando fácil acesso para leitura e serviços de manutenção.

Art. 22 - A autarquia se reserva no direito de inspecionar as instalações prediais de água e esgoto antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços e, posteriormente, a qualquer tempo.

§ 1º - A ligação, precedida de vistoria, será realizada dentro dos seguintes prazos:

I - em área urbana: 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de aprovação das instalações; e

II - em área rural: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aprovação das instalações.

§ 2º - A vistoria destina-se a verificar a adequação ao padrão de ligação, os dados cadastrais constantes do pedido de ligação e, se for o caso, aprovar as instalações.

§ 3º - O prestador arcará com os custos de execução da primeira vistoria.

§ 4º - Caso a vistoria indique inadequação das instalações prediais, o prestador informará, de forma detalhada e por escrito, as medidas corretivas necessárias, com menção da justificativa técnica e da base legal que as fundamentam.

§ 5º - O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação da autarquia, as canalizações ou aparelhos hidráulicos sanitários que se constatarem defeituosos, possibilitando o desperdício, a poluição da água ou a criação de quaisquer condições indesejáveis sob o ponto de vista sanitário.

Art. 23 - As instalações prediais conectadas à rede pública não deverão permitir a interconexão com outras canalizações de água cujo abastecimento não provenha do sistema público de abastecimento.

Art. 24 - É proibida qualquer extensão da instalação predial para servir outra economia localizada em imóveis distintos, ainda que pertencente ao mesmo proprietário, com exceção dos casos expressamente autorizados pelo SAAE.

Art. 25 - É vedado o emprego de qualquer dispositivo que provoque sucção do ramal predial de água.

Art. 26 - Os proprietários de instalações prediais localizadas em logradouros desprovidos de rede de esgoto deverão construir, manter e operar, as suas expensas, dispositivos de destino adequado de esgoto sanitário.

Art. 27 - O esgotamento sanitário de prédios situados abaixo do nível da rua poderá ser feito para o coletor da rua situada em frente ao prédio, através de sistema mecânico a ser instalado pelo usuário, as suas expensas, ou para o coletor de cota mais baixa, passando através de terrenos vizinhos, desde que os proprietários o permitam, mediante documento hábil, observando-se, ainda, se for o caso, a manifestação da entidade reguladora.



Art. 28 - É vedado o lançamento de águas pluviais na canalização de esgoto, ou qualquer outra interconexão entre os sistemas sanitário e pluvial.

§1º - Os imóveis deverão conter sistema de drenagem que colete as águas pluviais e as transportem para despejo ou lançamento na rede coletora de águas pluviais, também conhecidas como galerias, existentes junto à via pública.

§2º - Consideram-se águas pluviais para os fins deste Decreto, as águas provenientes das chuvas, de uso em piscinas e de lavagem empreendidas no imóvel, tanto na área interna residencial quanto externa, que desemboquem ou sejam lançadas diretamente em ralos existentes na área externa da residência.

Art. 29 - Toda propriedade imóvel que possuir ligações nos moldes previstos no artigo anterior e lançarem indevidamente águas pluviais na rede coletora de esgotos, pagará multa em função de sua conduta, cujo valor será definido em Resolução específica da entidade reguladora.

§1º - Independentemente da cobrança da multa estabelecida neste artigo, deverá o proprietário inativar as ligações ilegais e promover, as suas expensas, a adaptação de seu imóvel com a colocação de sistema de drenagem que direcione as águas pluviais para a rede externa coletora de águas pluviais existentes junto à via pública.

§2º - Realizados os reparos necessários à correção da irregularidade, o usuário deverá comprovar, junto ao SAAE, as medidas empreendidas com o fim de cessar a cobrança da multa aplicada.

§3º - Os imóveis serão fiscalizados sempre que possível por servidores do SAAE com vistas à detecção de ligações ilegais de deságue na rede coletora de esgotos.

§4º - O proprietário ou possuidor direto que não permitir o acesso do fiscal em suas instalações prediais será autuado com a multa equivalente, conforme previsto no Artigo 90 deste Regimento.

§5º - Caso o usuário não providencie as medidas necessárias à correção da irregularidade no prazo de 60 (sessenta) dias, a multa estabelecida neste artigo será aplicada em dobro.

CAPÍTULO VIII

- DAS LIGAÇÕES PERMANENTES E DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO -

Art.30 - As ligações de água e esgoto serão concedidas mediante requerimento do interessado e desde que satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares do SAAE.

§1º - O usuário deve comparecer ao SAAE e solicitar o parecer técnico para a(s) ligação(ões), que tem a finalidade de verificar, previamente, a possibilidade da prestação do(s) serviço(s) de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 2º - São de responsabilidade do prestador as unidades componentes do sistema de água e de esgoto até o ponto de entrega de água e a partir do ponto de coleta de esgoto.

§3º - No caso em que a instalação predial do usuário atravesse outro imóvel, o ponto de entrega de água ou o de coleta de esgoto será o limite da via pública.

§4º Em caso de rede em interior de quarteirão, de condomínio, de loteamento, de conjunto habitacional, de área comercial, área industrial, área de serviço ou outro tipo de empreendimento, cuja estrutura de vias e instalações de saneamento não pertença ao sistema público, a operação e a manutenção dos componentes da rede interna serão de responsabilidade dos usuários.

§5º - Após o parecer técnico realizado, caso este seja pelo deferimento da ligação, o pedido (requerimento) para as ligações novas de água e esgoto somente serão realizados após a autorização formal da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, onde conste todos os dados necessários para o cadastro inicial do imóvel, sendo este dispensado, nos casos em que o interessado apresentar o HABITE-SE.

§6º - O serviço de cadastro será devido sempre que houver registro inicial ou alteração de dados de proprietário de imóvel ou usuário de serviços no cadastro fiscal do SAAE.



§7º - O pedido de cadastro será processado mediante a apresentação de documentos pessoais ou CNPJ e Contrato Social para pessoa jurídica, bem como de documentos comprobatórios de posse ou propriedade, se for o caso, e apresentação de Alvará de Construção, para obras novas ou Habite-se, para obras já concluídas, sendo que sua ausência acarretará na negativa da ligação, a fim de evitar o fomento de obras ou loteamento irregulares.

§8º - Deverão ser requeridas, preferencialmente, as ligações de água e esgoto quando existir as respectivas redes no logradouro, não obrigando o usuário a fazer, no mesmo momento, o pedido conjunto pelos serviços distintos.

§9º - O fornecimento dos serviços de água e esgoto obriga o usuário ao pagamento de tarifa de ligação de água e esgoto, cujos valores estão relacionados em Resolução específica da entidade reguladora.

§10 - O requerimento para ligação de água e esgoto em prédios, edifício de apartamentos e condomínios deverá, necessariamente, estar acompanhado do seu respectivo Projeto Hidráulico, contemplando a individualização das medições, bem como a solução adotada para o bombeamento de água tratada nos empreendimentos com mais de 10 (dez) metros de altura ou aqueles cuja pressão dinâmica disponível na rede junto à ligação seja insuficiente para abastecer o reservatório superior.

§11 - As eventuais alterações de propriedade do imóvel somente serão realizadas mediante a apresentação de cópia da escritura pública com o respectivo registro em cartório ou contrato de compra e venda com reconhecimento de firma das assinaturas. Nos casos de cessão de posse, deverá ser apresentado o Contrato de Compra e Venda, ou recibo, com firma reconhecida em cartório.

§12 - No caso de falecimento do proprietário do imóvel, qualquer dos herdeiros poderá solicitar a inclusão de seus dados cadastrais como usuário do sistema, mediante a apresentação de certidão de óbito, documentos pessoais e declaração de concordância dos demais herdeiros, até a nomeação de inventariante nos autos do inventário dos bens deixados pelo *de cuius*.

§13 - O inquilino ou proprietário, no caso de locação, poderá solicitar a mudança de titularidade da fatura de água e esgoto, caso em que deverá apresentar cópia do contrato de locação ou termo de cessão de uso, para a inclusão dos dados.

§14 - Para fins de cobrança amigável ou judicial, será considerado responsável pelo débito o usuário cadastrado no período correspondente.

§15 – Considerando a titularidade municipal em relação à prestação dos serviços de saneamento, as edificações para uso não residencial ou condomínios regidos pela Lei nº 4.591, de 1964, poderão utilizar-se de fontes e métodos alternativos de abastecimento de água, incluindo águas subterrâneas, de reuso ou pluviais, desde que não estejam disponíveis as redes públicas respectivas e desde que autorizados pelo órgão gestor competente e que promovam o pagamento pelo uso de recursos hídricos, quando devido.

Art. 31 - O abastecimento de água a prédios deverá ser feito, sempre que possível, por um só ramal derivado da rede de distribuição existente na testada do imóvel, o qual será dimensionado pelo prestador de modo a assegurar o suprimento satisfatório deste.

§1º - Em casos especiais, a critério do prestador, o ramal predial pode ser derivado da rede de distribuição de logradouro que não o de testada, ou mesmo de outro ramal predial.

§2º - As unidades prediais componentes de um mesmo edifício poderão ser abastecidas por ramais independentes, a critério do prestador.

§3º - Os prédios, edifícios e condomínios que foram construídos sem a individualização da medição até a entrada em vigor da Lei nº 13.312, de 12 de julho de 2016, ou em que a individualização for inviável, pela onerosidade ou por razão técnica, poderão instrumentalizar contratos especiais com os prestadores de serviços, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades, os critérios de rateio e a forma de cobrança.

§4º - Aplicam-se aos serviços de esgotamento, no que se refere ao coletor predial e ao coletor público, as disposições previstas neste artigo.

§5º - Os ramais prediais de água e esgoto poderão ser deslocados ou substituídos, a critério do SAAE, desde que respeitado o interesse público, sendo que, quando o deslocamento ou substituição for solicitado pelo usuário, as respectivas despesas correrão por sua conta.

Art. 32 - A autarquia procederá a instalação e ligação dos ramais e coletores prediais às respectivas redes públicas, que se tornarão propriedade exclusiva do SAAE, competindo-lhe, inclusive, a sua manutenção.

Parágrafo único - O reparo de dano causado por terceiros em ramal predial será feito às expensas de quem lhe der causa.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Art. 33 - É vedado ao usuário qualquer intervenção nos ramais prediais de água e esgoto, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo único - Os danos causados aos ramais pela intervenção indevida a que se refere este artigo serão reparados pelo prestador, às expensas do usuário, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 34 - Os diâmetros dos ramais prediais serão determinados pelo SAAE em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

Parágrafo único - Os diâmetros mínimos dos ramais prediais de água e esgoto serão, respectivamente, 20 mm (1/2") e 100 mm (4").

Art. 35 – Para o esgoto, a critério do SAAE, poderá um ramal predial atender a dois ou mais prédios quando houver conveniência de ordem técnica.

Art. 36 - O SAAE não se obriga a conceder ligação de esgoto quando a profundidade do ramal predial for superior a 0,65 metros, mensurado a partir da soleira do meio fio até a geratriz interna inferior da tubulação do ramal predial, exceto em casos excepcionais.

Parágrafo único - O usuário deve providenciar a construção de uma caixa de inspeção no passeio, com dimensões mínimas de 60 x 60 cm impermeabilizada, com tampa de acesso de fácil acesso ou providenciar a aquisição de caixa de inspeção de esgoto prontas promovendo sua instalação, após recomendações do SAAE, conforme o Anexo II.

Art. 37 - A distância máxima permitida para ligação de esgoto em diagonal é de 50 (cinquenta) metros, medida na rede existente, a partir da interseção perpendicular ao eixo da rede de esgoto, é de responsabilidade do SAAE a ligação diagonal com até 12 (doze) metros, a partir desta distância o custo será arcado pelo usuário.

Art. 38 - O esgotamento através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito quando houver conveniência técnica, anuência do SAAE e do proprietário do terreno pelo qual passar a tubulação, obtida pelo interessado e mediante apresentação de autorização por escrito do proprietário do terreno.

Art. 39 - É obrigatória a respectiva ligação para todo prédio cujo esgoto sanitário é considerado coletável pela rede pública da rua em que está localizado.

Art. 40 - A ligação de água destina-se apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou fornecimento a terceiros, mesmo a título gratuito, salvo em caso de incêndio ou de calamidade pública.

Art. 41 - As ligações de água e de esgoto para uso doméstico e higiênico tem prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

Art. 42 - As ligações prediais poderão ser suprimidas nos seguintes casos:

I - Interdição judicial ou administrativa do imóvel;

II - Desapropriação do imóvel para abertura de via pública;

III - Incêndio ou destruição do imóvel;

IV - Fusão de ligações.

§1º – O usuário poderá requerer a suspensão temporária dos serviços de abastecimento de água e de coleta do esgoto, devendo o SAAE proceder ao desligamento e à leitura do hidrômetro para o respectivo faturamento dos serviços prestados até o desligamento.

§2º - O desligamento somente será efetivado após o pagamento da fatura com a leitura final, nos termos do parágrafo anterior, bem como de débitos existentes e do recolhimento da tarifa constante do Anexo II.

CAPÍTULO VIII



- DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS -

Art. 43 - Ligações provisórias são as destinadas ao fornecimento de água e esgotamento sanitário de caráter temporário, tais como feiras, exposições, parques de diversões, circos, canteiros de obras em logradouros públicos e similares, entre outros, que por sua natureza não tenham duração permanente.

§1º - As ligações provisórias serão enquadradas como economias de categoria COMERCIAL.

§2º - As ligações provisórias terão duração mínima de 07 (sete) dias e máxima de 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos dentro dos limites citados, a requerimento dos interessados.

§3º - As ligações provisórias serão concedidas em nome do interessado, mediante apresentação da licença ou autorização competente.

§ 4º - Os postulantes e usuários de ligação provisória estão sujeitos a todos os requisitos, sanções e tarifas contidas neste regulamento.

Art. 44 - Além das despesas de instalação e remoção dos ramais de água e esgoto e das tarifas previstas, o requerente de ligação provisória pagará, antecipadamente, as tarifas relativas a todo o período da concessão, nunca menor que um mês de faturamento, calculadas segundo o esquema tarifário de serviço estimado, observando-se a respectiva categoria de consumo.

§1º - A critério do SAAE, a ligação provisória poderá ser hidrometrada, caso em que será cobrado, mensalmente, o excesso de consumo de água verificado.

CAPÍTULO IX

- DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES -

Art. 45 - Em toda edificação dotada de ligação de água do sistema público é obrigatória a existência de reservatório com capacidade suficiente para abastecer todos os habitantes do domicílio durante 24 horas, no mínimo, bem como satisfazer outros requisitos contidos em normas da ABNT 5626/2020.

Art. 46 - Os reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

I - Assegurar perfeita estanqueidade;

II - Possuir válvula de flutuador (boia), extravasor e tubulação de descarga;

III - Possuir tampa;

IV - Ser lavado e desinfetado a cada 6 (seis) meses;

V – Utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo à qualidade da água;

VI – Permitir inspeção e reparos, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas às bordas, no caso de reservatórios enterrados, terão altura mínima de 0,15m do solo.

Art. 47 - Os prédios com mais de 10 (dez) metros de altura, 03 (três) ou mais pavimentos e aqueles cuja pressão dinâmica disponível da rede junto à ligação seja insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir, além deste, reservatório inferior e instalação elevatória conjugados, além de bomba de pressão.



§ 1º Para edificações com pressão insuficiente de água o responsável pelo empreendimento deverá prever uma EAT (Elevatória de Água Tratada), sendo que o projetista dimensionará o conjunto motobomba, indicando, em projeto, vazão, altura manométrica, potência do motor, cota do eixo da bomba e cota do ponto mais desfavorável, em relação ao nível do mar; o ponto com cota mais elevado no empreendimento também deverá atender a conformidade da ABNT, NBR 12218/2020 em seu subitem 5.3.1: “A pressão estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 400 kPa, podendo chegar a 500 kPa em regiões com topografia acidentada, e a pressão dinâmica mínima, de 100 kPa, e ser referência do nível do terreno.”

CAPÍTULO X

- DOS DESPEJOS -

Art. 48 - Não serão admitidos na rede coletora ou interceptora de esgoto despejos que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-la ou interferir nos processos de depuração da Estação de Tratamento de Esgoto, ou causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público e a terceiros.

Art. 49 - O lançamento de efluentes no sistema de esgoto do SAAE será feito por gravidade; se houver necessidade de recalque, a critério do usuário, este deverá ser executado pelo interessado e será exigida caixa de “quebra-pressão”, da qual os efluentes partirão por gravidade para a rede coletora.

Art. 50 - O SAAE poderá exigir pré-tratamento de efluentes industriais com características físico-químicas distintas do esgoto sanitário, para recebê-los em seu sistema.

§1º - O tratamento será construído, mantido e operado às expensas do usuário e deverá obedecer às normas técnicas específicas do SAAE e da ABNT.

§2º - Os despejos das garagens, oficinas, postos de serviços e de abastecimento de veículos nos quais seja feita lavagem e/ou lubrificação deverão obrigatoriamente passar por caixa retentora de areia e graxa, aprovada pelo órgão ambiental competente, sob pena de ser bloqueado o acesso dos efluentes à rede pública de afastamento de esgoto sanitário.

§3º - Os efluentes líquidos decorrentes de atividades industriais, excetuados os de origem sanitária, lançados no sistema público de afastamento e coleta de esgoto, estão sujeitos a pré-tratamento, devidamente licenciado nos órgãos ambientais competentes, que os enquadre nos padrões estabelecidos pelo SAAE e pelas normas da ABNT, sobre a matéria.

Art. 51 - Não se admitirá na rede coletora de esgoto despejos residenciais e industriais que contenham:

I - Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;

II - Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;

III - resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pelo) e outros;

IV - Substâncias que por seus produtos de decomposição ou combinação possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;

V - Substâncias que por sua natureza interfiram nos processos de depuração na Estação de Tratamento de Esgoto.

Art. 52 – Qualquer projeto que visar o tratamento prévio de efluentes antes de serem lançados na rede coletora de esgoto deverá ser licenciado pelos órgãos ambientais competentes e submetido à aprovação do SAAE.

CAPÍTULO XI

- DOS MEDIDORES DE VAZÃO -

Art. 53 - O SAAE se responsabilizará, a qualquer tempo, pela instalação, substituição, manutenção e retirada dos hidrômetros.

Parágrafo Único – Nenhuma ligação de água poderá ser feita sem a instalação do hidrômetro.



Art. 54 - Ao SAAE e aos seus prepostos é garantido o livre acesso ao hidrômetro, vedado ao proprietário ou usuário dos serviços a criação de obstáculos ou a alegação de impedimento, sob pena de suspensão do serviço, e acordo com o Artigo 95, Inciso XI deste Regulamento e aplicação de penalidade, conforme previsto no Artigo 90, inciso I c/c Artigo 91, § 1º.

Parágrafo único - É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação e que venha a dificultar o acesso aos medidores de vazão.

Art. 55 - O hidrômetro instalado fica incorporado ao respectivo imóvel, vedado ao proprietário a sua transferência para imóvel diverso.

Art. 56 - Os usuários responderão pela guarda e proteção dos hidrômetros instalados, responsabilizando-se por qualquer intervenção nos medidores.

§1º - A substituição de hidrômetros cujos defeitos sejam decorrentes do desgaste normal de seus mecanismos será providenciada pelo SAAE sem ônus para o usuário.

§2º - Em caso de furto, roubo, remoção desautorizada ou danificação do hidrômetro por terceiros, a critério do SAAE, poderá ser instalado sem ônus novo medidor no imóvel, desde que o usuário apresente cópia do Boletim de Ocorrência relatando a empreitada criminosa.

Art. 57 - A definição do local de instalação do hidrômetro deverá atender às exigências de acessibilidade e proteção estabelecidas pelo SAAE e demais normas legais.

Parágrafo único - A qualquer tempo, para atender às exigências de acessibilidade, o SAAE poderá determinar a mudança do local do hidrômetro, sem qualquer imposição de ônus ao usuário.

Art. 58 - O usuário poderá solicitar sem ônus a conferência da leitura registrada e ainda assim havendo discordância sobre o resultado apresentado, poderá requerer a aferição do hidrômetro.

§ 1º - O usuário que requerer a aferição do instrumento de medição do prestador de serviços, deve arcar com o custo da aferição se o resultado não constatar erro de medição.

§ 2º - O SAAE deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data fixada para retirada do hidrômetro.

§ 3º - Quando não for possível fazer a aferição no local, o prestador deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, lacrado no ato de retirada na presença do usuário ou de seu representante, para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega do comprovante do procedimento ao usuário, devendo ainda informá-lo a data e o local fixados para a realização da aferição.

§ 4º - O prestador deverá encaminhar ao usuário, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir do requerimento, o laudo técnico da aferição, informando, de forma clara, o resultado dos ensaios de aferição, os limites de erro admissíveis segundo a normatização metrológica, a conclusão final e a possibilidade de o usuário solicitar nova aferição a outro órgão metrológico oficial no prazo de 15 (dias) do recebimento do laudo.

§ 5º - Na hipótese de não conformidade da medição indicada pelo hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado se a inexatidão na apuração do volume utilizado de água foi em desfavor do usuário, devendo o prestador, neste caso, retificar as faturas contestadas, compensando a diferença na fatura subsequente ou por outro meio acordado com o usuário.

§ 6º- Caso o usuário opte por solicitar nova aferição junto a outro órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário.

Art. 59 - Somente servidores autorizados pelo SAAE poderão instalar, substituir ou remover hidrômetros, sendo absolutamente vedada qualquer intervenção do usuário ou de seus agentes.

§ 1º - Os medidores e controladores de vazão poderão ser instalados, substituídos ou retirados pela Autarquia, a qualquer tempo.

§ 2º - O registro existente na caixa protetora de hidrômetro é inviolável e de uso exclusivo do SAAE, vedada qualquer intervenção do usuário ou de seus agentes, que deverá manter em suas instalações prediais registro interno próprio.



Art. 60 - O usuário poderá solicitar o deslocamento do hidrômetro desde que haja viabilidade técnica e seja recolhido o pagamento pelo respectivo serviço.

CAPÍTULO XII

- DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS -

Art. 61 - Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados nas categorias Residencial "A", Comercial "B", Industrial "C", Pública "D", Obra "O".

Parágrafo único - Para os fins deste artigo deverão ser considerados os seguintes conceitos:

I - Categoria "A":

a) Residencial: unidade usuária utilizada para fins de moradia;

b) Residencial social: unidade usuária residencial habitada por família com reduzida capacidade de pagamento, segundo critérios de enquadramento definidos em legislação específica, devidamente homologada pela entidade reguladora;

II - Categoria "B" – Comercial: unidade usuária utilizada para comercialização de produtos, prestação de serviços ou desenvolvimento de atividades não contempladas em outras categoria; são exemplos: bares, lojas, farmácias, drogarias, escritórios, oficinas, serraria, serralheria, barbearia, salão de beleza, consultório médico e odontológico, clínicas médicas e laboratoriais, organizações sem fins lucrativos, associações culturais, hotéis, pensões, restaurantes, padarias, lanchonetes, hospitais, casas de saúde, casas de caridade/reposo, estabelecimentos de ensino e particulares, lavanderias, tinturarias, clubes e campos de esportes, granjas, frigoríficos, salão de festas, lava-jatos e afins;

III - Categoria "C" – Industrial: unidade usuária utilizada para o exercício de atividade industrial, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (empresas que realizam transformação de matérias primas em bens acabados ou intermediários); são exemplos: fábricas em geral (bebidas, sorvetes, gelo, artefatos de cimento, tecidos, papel, conservas, móveis, cerâmica, balas, plástico, etc.), indústria de laticínios, inox e afins.

IV - Categoria "D" – Pública: unidade usuária utilizada para o exercício de atividade de órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional, de todas as esferas de poder. Exemplos: escolas públicas municipais; hospitais e postos de saúde públicos; praças e jardins públicos; cemitérios, repartições públicas e afins.

V - Categoria "O" – Obras: unidade usuária utilizada para construções de qualquer natureza.

Parágrafo único - O fornecimento de água da categoria industrial será sempre autorizado a título precário e subordinado às disponibilidades de atendimento dos sistemas de abastecimento de água e à capacidade e tipo da rede coletora de esgotos, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Art. 62 - Compete ao SAAE determinar as categorias dos serviços mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização.

§ 1º - Os casos de alteração de classificação do usuário ou do número de economias, bem como de demolição de imóvel deverão ser imediatamente comunicados ao SAAE, mediante requerimento, para efeito de atualização do cadastro de usuários.

§ 2º - As tarifas de água e esgoto poderão ser cobradas em conjunto, de todo um grupo de economias, organizadas em condomínio ou cujas ligações tenham sido concedidas a um único usuário, até a data de publicação deste Regulamento. Com o advento da Lei 13.312/2016, as novas obras deverão se adequar ao que preceitua a nova redação do Artigo 29, § 3º da Lei 11.445/2007, com a adoção de medidores individualizados do consumo hídrico por unidade imobiliária.

§ 3º - Para fins de cumprimento deste artigo, os novos projetos de construção deverão conter projeto de individualização de economia.



§ 4º - Cada economia será enquadrada, conforme seu uso, na respectiva categoria, segundo disposições do art. 61 deste Regulamento.

Art. 63 - O SAAE não se responsabilizará por eventual lançamento a maior na conta em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias que não tenha sido formalmente comunicada.

Parágrafo único - Os lançamentos referentes à nova categoria somente vigorarão a partir data de protocolo do requerimento no SAAE.

CAPÍTULO XIII

- DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO -

Art. 64 - A água fornecida pelo SAAE deverá, obrigatoriamente, ser medida por hidrômetro e a tarifa será apurada pelo consumo do período, observado o consumo mínimo.

§1º - O período de consumo poderá variar a cada mês em função da ocorrência de feriados, final de semana e de acordo com o calendário de faturamento do SAAE.

§2º - O prestador efetuará a leitura e o faturamento em intervalo superior a 26 (vinte e seis) dias e inferior a 34 (trinta e quatro) dias, de acordo com calendário e cronograma anual que devem ser publicados no site do SAAE.

§3º - O SAAE poderá fazer faturamento pelas médias de consumo dos últimos 12 meses, inclusive de forma proporcional a determinado período, desde que devidamente autorizado previamente pela entidade reguladora, visando ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.

§4º - O calendário de faturamento será fixado de maneira a manter o máximo de 12 (doze) faturas por ano.

§ 5º - O primeiro faturamento proveniente de uma ligação nova não será feito com menos de 15 dias de consumo, considerado entre a data da ligação e a leitura da rota.

Art. 65 - Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pela média de consumo dos últimos 12 (doze) meses ou pelo consumo mínimo da categoria de usuário, no caso de o consumo médio ser inferior àquele.

§ 1º - Em caso de ocorrência de portão fechado ou de difícil acesso, onde constatado, posteriormente, um consumo real mensal menor que o consumo médio faturado, poderão ser realizados os ajustes até o mínimo da categoria.

§ 2º- Ocorrendo a troca de hidrômetro inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo, nos termos deste artigo.

Art. 66 - A elevação do volume medido decorrente da existência de vazamento na instalação predial é de inteira responsabilidade do usuário.

§ 1º - Para fins de aplicação deste artigo considera-se como vazamento visível aquele de simples verificação, tais como canos rompidos com vazamento aparente, vazamentos em torneiras, vasos sanitários, defeitos na boia da caixa d'água, placas solares e outros.

§ 2º - No ato de revisão/vistoria será notificado o usuário, dando ciência da situação da ligação, se possui ou não vazamento interno visível, para que o usuário providencie os reparos necessários às suas custas, eximindo o SAAE de possíveis responsabilidades de elevação de consumo.

Art. 67 - Verificando-se uma elevação exagerada de consumo em relação à média do usuário, com exceção da hipótese prevista no artigo anterior, o volume faturado poderá ser calculado pelo consumo médio dos últimos 12 (doze) meses desde que observados os seguintes procedimentos:

I - Se constatada a existência de defeito no hidrômetro, o SAAE providenciará, imediatamente, os reparos ou medidas necessárias, bem como efetuará a substituição da conta na forma prevista no caput deste artigo;

II - Se constatada a existência de vazamento oculto/invisível dentro dos limites da propriedade do usuário, a conta será substituída, na forma prevista no caput deste artigo, devendo então o usuário, providenciar o reparo imediato de suas instalações comprovando-o para o SAAE, sendo que o consumo entre a data da vistoria e o reparo será de sua inteira responsabilidade.



III - Se realizada a vistoria não for constatada a existência de vazamentos ocultos/invisíveis, o consumo apurado será de inteira responsabilidade do usuário.

IV - O consumo também será de responsabilidade do usuário caso este não permita a realização da vistoria.

§ 1º - O próximo faturamento, após as providências previstas nos incisos anteriores, corresponderá ao volume efetivamente medido a partir da revisão quando se tratar de vazamento de responsabilidade do usuário ou da realização dos reparos necessários quando se tratar de responsabilidade do SAAE.

§ 2º - Para fins de aplicação deste artigo se considera como vazamento oculto/invisível aquele impossível de ser detectado por mera verificação visual, tais como: tubulações prediais rompidas sem vazamento aparente e outros.

§ 3º - No ato de revisão/vistoria será notificado o usuário, dando ciência da situação da ligação, se possui ou não vazamento interno oculto/invisível, para que o usuário providencie os reparos necessários às suas custas, eximindo o SAAE de possíveis responsabilidades de elevação de consumo, após esta checagem pelo fiscal.

§ 4º - Caso seja apurada alguma sobra quantitativa de consumo de água resultante do vazamento oculto/invisível identificado entre a data da leitura, que gerou o consumo fora de faixa, e a data da revisão, o próximo faturamento poderá ser revisado.

§ 5º - Fica estabelecido que poderá(ão) ser revisada(s) no máximo 1 (uma) fatura ou 2 (duas) faturas se comprovada a sobra de que trata o parágrafo anterior, dentro do período correspondente a 12 (doze) meses para as solicitações de usuários que alegam o valor alto da conta, decorrente de vazamento oculto.

§ 6º - O usuário não terá direito à revisão da fatura referida no *caput* deste artigo se for comprovada a má-fé ou negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade.

§ 7º - Realizada a revisão e dada a ciência ao usuário, caso este não tenha reparado o motivo que causou o consumo extraordinário, será cobrado de forma integral o consumo registrado pelo medidor.

§ 8º - Havendo o deferimento da efetiva troca da conta referida no *caput* deste artigo, após os devidos procedimentos de revisão, caso esta fatura esteja vencida, será alterado o vencimento para o 1º dia útil posterior a este procedimento, eximindo o SAAE de estorno de multas futuras se o usuário não proceder o pagamento da conta até a data de vencimento.

§ 9º - Se a fatura discutida já tiver sido paga e houver o deferimento pela troca da conta, o valor excedente deverá ser devolvido nas próximas faturas.

§ 10 - Caso a revisão da conta seja indeferida, ou seja, após as devidas vistorias não seja constatado nenhum problema que justifique a troca do volume faturado, o usuário ficará responsável pelo valor integral faturado e as multas provenientes da falta de pagamento.

Art. 68 - O volume faturado poderá também ser recalculado pela média de consumo, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – Erro de sistema ou na execução de serviços;

II – Erro de leitura.

§ 1º - Quando houver impossibilidade de acesso ao hidrômetro, por ação do usuário, para a realização da leitura, este não terá direito de solicitar o cálculo, com base na média de consumo e, neste caso, deverá providenciar o pedido de mudança de padrão, a fim de possibilitar o acesso à leitura do hidrômetro e, caso persista na resistência, o serviço poderá ser suspenso, na forma prevista no Artigo 95, Inciso XI, bem como se sujeitará às sanções previstas no Artigo 90, Inciso I c/c Artigo 91, § 1º .

§ 2º Na ausência de medidor o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido para cada categoria de utilização, conforme definido pela entidade reguladora.



CAPÍTULO XIV

- DAS TARIFAS -

Art. 69 - Os serviços de abastecimento de água potável, e a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, serão remunerados sob a forma de tarifa, bem como de acordo com as demais normas deste regulamento, observadas as diretrizes e critérios oriundos da entidade reguladora.

Parágrafo único - A tarifa compreenderá:

I - As despesas de funcionamento;

II - As quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de empréstimos;

III - A constituição de fundo de reserva para investimentos;

IV - Necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico do SAAE;

V - Manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

Art. 70 - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuário e faixas de consumo.

§ 1º - O valor da tarifa, o estudo tarifário, a pauta tarifária, os critérios para a realização de reajuste ou revisão tarifária serão estabelecidos pela entidade reguladora.

§2º - O prestador adotará os subsídios tarifários determinados pela entidade reguladora.

Art. 71 - As tarifas referentes a cada categoria serão diferenciadas segundo as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, serem progressivas em relação ao volume faturável.

§1º - Fica assegurado o benefício da tarifa residencial social, nos termos das normas em vigor, em especial, conforme as disposições contidas nos instrumentos regulatórios próprios.

§2º - A critério da autarquia e havendo necessidade de complementação da condição de vulnerabilidade social do usuário poderá ser realizado estudo social, solicitado à Secretaria de Assistência Social do Município, servindo como requisito complementar para a análise de concessão do benefício da tarifa residencial social.

§3º - Deverá ser realizada revisão anual acerca da situação de vulnerabilidade social para os beneficiários da tarifa residencial social, mediante estudo social solicitado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 72 - Para fins de faturamento, a tarifa de esgoto será de no mínimo 40% (quarenta por cento) da tarifa de água, independente da categoria que estiver classificado o usuário, unidade usuária utilizada para o exercício de atividade de órgão ou entidade da administração direta e indireta.

§1º - Para efeito de determinação do volume esgotado, no caso de usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizam da rede pública de esgoto, a critério do SAAE, o proprietário deverá instalar medidor de vazão no sistema de água e permitir o livre acesso para fiscalização e leitura desses medidores.

§2º - Na impossibilidade de instalação dos medidores de que trata o parágrafo anterior, o SAAE cobrará a tarifa de esgoto calculada conforme critérios estabelecidos pela entidade reguladora.

Art. 73 - A estrutura tarifária deverá apresentar a distribuição de tarifas por faixa de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico financeiro do SAAE, em condições eficientes de operação.



Art. 74 - É vedado ao SAAE conceder a isenção de tarifas dos serviços de água e esgoto, salvo subsídios devidamente analisados e deferidos pela entidade reguladora.

Art. 75 - Fica o Diretor do SAAE autorizado a requerer, juntamente à Entidade Reguladora de Saneamento Básico, a qual o órgão pertence, periodicamente, o reajuste ou revisão dos valores das tarifas previstas neste regulamento de forma a permitir a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, observados os dispositivos legais.

Art. 76 - As tarifas de consumo de água e de esgoto são as constantes no esquema tarifário vigente deferidos pela entidade reguladora.

CAPÍTULO XV

-DA COBRANÇA POR SERVIÇOS COM OUTROS PREÇOS PÚBLICOS-

Art. 77 - O prestador poderá cobrar por outros serviços acessórios aos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto devidamente aprovados pela entidade reguladora.

§ 1º Caso o prestador disponha de serviço de religação de urgência, caracterizada pelo prazo máximo de 6 (seis) horas entre o pedido e sua efetivação, este deverá:

I – informar ao usuário o valor a ser cobrado e os prazos vigentes para as religações normais e as de urgência; e

II – prestar o serviço a qualquer usuário nas localidades onde o procedimento for adotado.

§ 2º - Se a religação de urgência não ocorrer no prazo previsto no §1º, o serviço não poderá ser cobrado.

§ 3º - A efetivação da cobrança por realização de qualquer serviço, exceto religação de urgência, obrigará o prestador a disponibilizá-lo em toda a sua área de atuação.

§ 4º - O prestador deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, o registro do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução do serviço, exceto de emissão de segunda via da fatura.

§5º A emissão de segunda via de fatura por sítio eletrônico não poderá ser cobrada do usuário.

§6º O prestador disponibilizará as “Tabelas de Preços e Prazos de Serviços com Outros Preços Públicos”, aprovadas pela entidade reguladora, nas unidades de atendimento presencial e em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO XVI

- DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS FATURAS -

Art. 78 - A cada ligação corresponderá uma única fatura, independentemente do número de economias por ela atendida.

Art. 79 - Para efeito de faturamento dos serviços principais de água e esgoto será considerada a cobrança de uma tarifa mínima acrescida do consumo real.

Art. 80 - As faturas serão entregues com antecedência mínima de 10 dias em relação à data de vencimento.

§ 1º - A recusa no recebimento da fatura não desobriga o usuário quanto ao seu pagamento.

§ 2º - É vedada a cobrança na fatura de serviço não diretamente ligado à atividade, exceto a cobrança decorrente de doação a entidades de natureza assistencial, social, educacional ou de saúde e de prestação de serviços públicos quando autorizada pelo usuário.



Art. 81 – Ao ocorrer a interrupção do fornecimento de água e/ou coleta de esgoto por infração a dispositivo regulamentar, não incidirão quaisquer tarifas de água e/ou esgoto e somente ocorrerá a religação dos serviços após o pagamento ou parcelamento dos débitos que ensejaram a interrupção.

Parágrafo único - A cobrança dos serviços de religação será lançada na fatura subsequente à do mês em que for efetuado o pagamento dos débitos ou da ocorrência do pedido de religação pelo usuário.

Art. 82 - Na conta mensal apresentada pelo SAAE constará todos os valores devidos pelo usuário no mês em referência (tarifas, multas, serviços, etc.).

§ 1º- É de responsabilidade do usuário do imóvel os débitos que incidirem sobre este resultante das tarifas e serviços constantes do presente regulamento.

§ 2º - Ao usuário caberá informar ao SAAE eventual encerramento de vínculo com o imóvel, em decorrência de término de contrato ou rescisão a qualquer título, sob pena de ser responsabilizado pelos débitos existentes enquanto usuário.

§ 3º - A comunicação de que trata o parágrafo anterior será devidamente instruída com documentos aptos a comprovação.

§ 4º - Os débitos referentes a tarifas e serviços vencidos e não pagos poderão ser parcelados conforme as determinações da entidade reguladora.

I - R\$ 20,00 a R\$ 100,00 no máximo de 05 (cinco) parcelas;

II - R\$ 100,01 a R\$ 500,00 no máximo de 15 (quinze) parcelas;

III- R\$ 500,01 a R\$ 1.500,00 no máximo de 25 (vinte) parcelas:

IV- R\$ 1.500,01 a R\$ 3.500,00 no máximo de 30 (trinta) parcelas;

V- valores acima de R\$ 3.500,01 no máximo de 35 (trinta e cinco) parcelas.

§ 5º - Em nenhuma hipótese o valor de cada parcela poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez) reais.

§ 6º - Para a concessão do parcelamento é imprescindível a formalização do Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida.

§ 7º - Os pedidos de parcelamento poderão ser formulados pelo usuário ou representante legal constituído nos termos da lei, sendo imprescindível a expressa ciência do proprietário do imóvel ficando este solidariamente responsável pelo parcelamento.

§ 8º - Salvo os parcelamentos anteriores ao presente Regulamento, é expressamente vedada a renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 83 - Havendo escalonamento no pagamento dos débitos na forma do artigo anterior, o consumo somente será restabelecido após o pagamento da primeira parcela, podendo ser novamente suspenso por atraso na quitação de quaisquer parcelas subsequentes.

Art. 84 - O usuário do imóvel responde pelo débito referente à prestação de qualquer serviço nele efetuado através do SAAE.

§ 1º - Para fins de cobrança amigável ou judicial, será considerado responsável pelo débito o usuário cadastrado no período correspondente.

§ 2º - O usuário inadimplente poderá ser inscrito em serviço de proteção ao crédito.

§ 3º - Cabe ao proprietário ou usuário manter o cadastro da ligação de acordo com quem está de fato utilizando os serviços, sendo vedado ao SAAE, alterações retroativas do cadastro do usuário à data de solicitação do serviço de alteração cadastral.

§ 4º - Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, este é considerado responsável pelo pagamento da prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

§ 5º - O usuário somente poderá solicitar novos serviços junto ao prestador se não constar débitos relativos a si.



Art. 85 - As faturas mensais de serviços de água e esgoto ou eventuais, vencidas ou não, deverão ser pagas nos estabelecimentos credenciados pelo SAAE.

CAPÍTULO XVII

- DEVERES E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO -

Art. 86 - Cumpre ao usuário:

I - manter as instalações em boas condições de funcionamento, evitando desperdício de água;

II - comunicar à autarquia qualquer anormalidade no ramal ou coletor predial, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água e coletora de esgoto;

III - zelar pelo hidrômetro;

IV - zelar pela potabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios;

V - não permitir:

a) Ligação não autorizada pelo SAAE a partir de sua instalação predial para abastecimento ou esgotamento de outro imóvel;

b) Qualquer intervenção no ramal ou coletor predial e no hidrômetro por pessoa não autorizada pelo SAAE;

VI - não dificultar às pessoas autorizadas pelo prestador o livre acesso às ligações prediais;

VII - comunicar ao SAAE sobre desperdícios de outros usuários, quando de situações de seca, calamidades ou racionamento, assegurado o sigilo sobre a informação.

Parágrafo único - O titular e/ou usuário dos serviços públicos prestados pelo SAAE deverá manter atualizados seus dados perante o prestador, sendo vedada atualização de cadastro com incursões ou alterações retroativas à data de solicitação da respectiva alteração cadastral.

CAPÍTULO XVIII

- DAS SANÇÕES -

Art. 88 - A inobservância de qualquer dispositivo deste regulamento poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas ao infrator, que poderá ser, conforme a gravidade da infração, sanções pecuniárias acrescidas ou não de interrupção da prestação dos serviços de água e/ou esgoto.

Art. 89- As faturas não quitadas até a data do vencimento importarão em multa de 2,0% sobre o total da tarifa, acrescido da taxa de permanência de 1,0% ao mês sobre o valor dos serviços.

Parágrafo único - Se a fatura não for paga em até 5 (cinco) dias corridos depois de expirado o prazo de seu vencimento, o usuário será notificado para pagamento da fatura vencida e advertido de que, se não o fizer dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega ou recebimento da notificação, os serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto serão suspensos sem qualquer outro aviso.

Art. 90 – Serão punidas com multa, após o devido processo legal, as seguintes infrações, com os respectivos coeficientes:

I - Impedimento de acesso de servidor do SAAE e/ou agente por ele autorizado ao ramal predial ou à instalação predial de água e/ou esgoto → 3 (três) TMCR (TARIFA MINIMA DE CONSUMO RESIDENCIAL);

II - Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e/ou esgoto → 10 (dez) TMCR;

III - Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede de água e/ou coleta de esgoto → 48,14 (quarente e oito vírgula quatorze) TMCR;



IV – Retirada não autorizada do hidrômetro → 20 (vinte) TMCR;

V - Instalação de dispositivo de sucção da rede distribuidora, sem prévia autorização do SAAE → 05 (cinco) TMCR;

VI - Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia → 05(cinco) TMCR;

VII - Desperdício de água nas ligações sem medição e em qualquer ligação, nas situações de seca, emergência, calamidade pública ou racionamento → 20 (vinte) TMCR;

VIII - Desperdício de água em qualquer ligação mediante denúncia reincidente, após notificação do usuário e apuração administrativa pelo SSAE → 40 (quarenta) TMCR;

IX - Construção, materiais diversos ou plantas que venham prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial até o padrão de ligação de água → 03 (três) TMCR;

X - Lançamento de líquidos residuais na rede de esgoto que, por suas características, exijam tratamento prévio → 25 (vinte e cinco) TMCR;

XI - Interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público → 05 (cinco) TMCR;

XII - Danificação das tubulações ou instalações do sistema de água e esgoto → 10 (dez) TMCR;

XIII - Interligação de instalações prediais internas de água entre prédios distintos, ou entre dependências de um mesmo prédio que possuam ligações distintas, bem como ligações invertidas entre as dependências → 05 (cinco) TMCR;

XIV - Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos → 05 (cinco) TMCR;

XV - Religação por conta própria da derivação predial (violação de lacre) → 48,14 (quarenta e oito vírgula quatorze) TMCR; se não houver a regularização da situação da ligação, a multa será cobrada em dobro caso haja a reincidência da violação;

XVI - Fornecimento de água a terceiros através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes, prédios ou terrenos distintos, sem autorização expressa do SSAE → 05 (cinco) TMCR;

XVII - Lançamento de efluentes por caminhão limpa fossa em locais não autorizados pelo SAAE → 25 (vinte e cinco) TMCR;

XVIII - Lançamento através de caminhão limpa fossa de efluentes não domésticos e inadequados em rede coletora de esgotos que converge para a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE → 40 quarenta) TMCR.

Art. 91 - Em caso de reincidência, as multas cabíveis serão aplicadas em dobro e, persistindo a irregularidade, as multas serão quadruplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º - No caso da infração prevista no Inciso I do Artigo 90, o usuário será notificado e, havendo persistência na resistência, poderá ocorrer a suspensão no fornecimento de água.

§ 2º - O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste regulamento.

§ 3º - Considera-se desperdício, para fins dos Incisos VII e VII do Artigo 90, o uso de água para fins diversos da necessidade humana média, tais como lavagem de veículos, calçadas, passeios, dentre outros.

§ 4º - Quando necessário, na presença de autoridade policial ou servidor designado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, proceder-se-á com a retirada do hidrômetro em invólucro lacrado e preservado até o encerramento de processo ou emissão de laudo policial.



Art. 92 - O servidor do SAAE que constatar transgressão a este regulamento emitirá notificação de autuação do infrator utilizando, se possível, de duas testemunhas.

§1º - Uma via da notificação de autuação será entregue ao infrator mediante recibo.

§2º - Se o infrator se recusar a receber a notificação de autuação, o servidor certificará o fato no verso do documento e, quando possível, colherá a assinatura de duas testemunhas.

Art. 93 - O servidor assumirá inteira responsabilidade pela notificação de autuação expedida, ficando sujeito às penalidades estatutárias no caso de dolo ou culpa.

Art. 94 - É assegurado ao infrator, o direito de recorrer ao SAAE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação de autuação.

CAPÍTULO XIX

- DA SUSPENSÃO/INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS -

Art. 95 - Os serviços públicos prestados poderão ser suspensos/interrompidos pelo SAAE nas hipóteses abaixo descritas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Artigo 90:

I - Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de água ou esgoto;

III - Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SAAE por parte do usuário;

V - Inadimplemento do usuário relativamente ao pagamento das tarifas dos serviços de abastecimento de água potável, e/ou à coleta, ao transporte, ao tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários, após ter sido formalmente notificado, na forma do art. 89 deste regulamento;

VI - Interdição judicial ou administrativa;

VII - Fornecimento de água a terceiros, mediante extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes, imóveis ou terrenos distintos, sem autorização expressa do SAAE, sem prejuízo da multa prevista no Artigo 90, Inciso XVI;

VIII - Desperdício de água, quando estiver ocorrendo temporada de seca, emergência, calamidade pública ou racionamento, sem prejuízo da multa prevista nos Incisos VII e VIII do Artigo 90;

IX - Por requerimento do usuário;

X - Má utilização das instalações prediais de água e esgoto que causem danos à rede pública e à saúde pública;

XI - Impedimento de livre acesso do servidor do SAAE ao local do hidrômetro, quando instalado no interior do imóvel;

XII - Intervenção nas ligações de água e/ou esgoto, nos ramais prediais de água e/ou esgoto, nas redes distribuidoras e/ou coletoras e de seus componentes;

XIII - Construção que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial até o padrão de ligação de água;

XIV - Despejo de águas pluviais nos ramais prediais de esgoto;

XV - Lançamento na rede de esgoto de líquidos residuais que, por suas características, exijam tratamento prévio;



XVI - Interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;

XVII - Derivação clandestina no ramal predial;

XVIII - Danificação das tubulações ou instalações do sistema público de água e esgoto;

XIX - Ligação clandestina à rede do SAAE;

XX - Violção da interrupção do fornecimento de água;

XXI - Não construção/utilização de caixa de gordura sifonada na instalação predial de esgoto ou outras caixas especiais definidas em normas específicas;

XXII - Prestação de informação falsa quando da solicitação de serviços ao SAAE; e

XXIII - Falta de cumprimento de qualquer regra estabelecida neste Regulamento.

Art. 96 - A suspensão/interrupção dos serviços prestados pelo SAAE de que trata o art. 95 deste regulamento será efetuada decorrido os seguintes prazos:

I - A suspensão/interrupção dos serviços prevista nos incisos III e V do art. 95 deste regulamento será precedida de notificação ao usuário, não inferior a 10 (dez) dias da data prevista para a suspensão;

II - 10 (dez) dias após a data da notificação, nos casos dos incisos IV, XI, XIII, XIV, XV, XVI e XXI, do art. 95 deste regulamento.

III - Nos demais casos previstos no art. 95 deste regulamento, a suspensão/interrupção dos serviços será imediata, independentemente de notificação, logo após a sua constatação.

Art. 97 - Cessados os motivos que determinaram a suspensão/interrupção, ou se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a religação, será restabelecida a prestação dos serviços no prazo estipulado na tabela de serviços aprovada pela entidade reguladora, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º - O restabelecimento da ligação implicará na cobrança das tarifas de religação, cujo valor está previsto na tabela de serviços aprovada pela entidade reguladora.

Art. 98 - É vedada a suspensão de fornecimento de água a estabelecimentos de saúde, instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas, bem como após às 12h das sextas-feiras ou na véspera de feriados nacionais, estaduais e federais.

CAPITULO XX

- DOS CONTRATOS ESPECIAIS -

Art. 99 - Em condições especiais e havendo interesse público o prestador poderá celebrar contratos especiais com grupos de categorias específicas ou para execução de obras e prestação de serviços, mediante a cobrança de tarifas ou outros preços públicos, de acordo com os critérios da entidade reguladora.

Parágrafo único. Os contratos aludidos no *caput* deste artigo serão sempre realizados com a anuência do Diretor do prestador.

Art.100 - O prestador poderá celebrar com grandes usuários Contratos Especiais de Serviços de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, mediante tarifas e condições especiais.

§1º - O Contrato Especial terá prazo mínimo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, vinculando a demanda e consumo de água ou volume, ou vazão de esgoto e tarifa que preserve o equilíbrio econômico-financeiro do prestador.



§2º - São considerados grandes usuários para efeito de celebração de contrato especial, aqueles enquadrados nas categorias comercial, industrial e pública, as entidades filantrópicas, as sociedades declaradas de utilidade pública e sem fins lucrativos, legalmente constituídas e reconhecidas no âmbito do município, cuja média de consumo dos últimos 12 (doze) meses seja igual ou superior a 100m³ e que são abastecidos pelos sistemas públicos de água e esgoto.

§3º - Os usuários que aderirem aos Contratos Especiais, na hipótese de não efetuarem o pagamento das faturas nas datas dos vencimentos, perderão o direito ao benefício das tarifas contratadas, no mês da inadimplência, aplicando-lhes as tarifas correspondentes às respectivas categorias.

Art. 101 - Para fins de formalização dos Contratos Especiais, o usuário deverá preencher aos requisitos e hipóteses do artigo anterior e:

I - estar adimplente com os serviços prestados pela autarquia;

II - não estar usufruindo qualquer outro tipo de benefício do prestador, exceto parcelamentos de dívidas anteriores.

Parágrafo único - A fatura será calculada utilizando-se, como parâmetro a tarifa prevista na matriz tarifária.

Art.102 - Os usuários das categorias comercial, industrial e pública cujo consumo seja superior a 100m³ por mês que não possuam macromedidores instalados no coletor interno de esgoto e desde que não tenham firmado Contratos Especiais, quando utilizarem água para insumo de produção e/ou outros usos que não retornem à rede pública de esgoto, poderão apresentar atestado técnico, firmado por profissional habilitado, passível de verificação pelo prestador, demonstrando o balanço hídrico de suas atividades, para fins de redução sobre o volume de esgoto a ser faturado, após vistoria e aprovação pelo prestador.

CAPÍTULO XXI

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 103 - Caberá ao SAAE recompor a pavimentação de ruas removida na instalação e/ou reparo de rede de distribuição de água e coletora de esgotos, bem como para a instalação e/ou reparo dos ramais prediais de água e esgotos.

Art. 104- Ao SAAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste regulamento.

Art. 105- Nas instalações, obras e serviços de que tratam neste regulamento serão empregados, exclusivamente, materiais e equipamentos que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e que sejam adotados pelo SAAE, bem como serão obrigatoriamente obedecidas as normas de execução da ABNT e da Autarquia, inclusive quanto a projetos e desenhos.

Art. 106 - É facultado ao SAAE, guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terreiros de modo a serem realizadas visitas de inspeção, limpeza e reparos que as instalações de esgotos sanitários ou coletores públicos venham a exigir.

Art. 107 - Os serviços prestados a usuários da categoria industrial, comercial ou público, com ligações de diâmetro externo igual ou superior a 32 mm (trinta e dois milímetros) ou demanda igual ou superior a 300m³ mensais, poderão, a critério do SAAE, ser objeto de contrato específico de fornecimento de água, mediante regulamentação específica.

Art. 108 - Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos do SAAE, além da aplicação das disposições restritivas previstas na Lei e neste Regulamento, o Diretor poderá recorrer à via extrajudicial por meio do Protesto da Dívida Ativa junto ao Cartório de Protestos da Comarca ou se valer do Poder Judiciário para cobrança judicial desses créditos.

Art. 109 - Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade adotados pelo SAAE ajustar os índices físico-químicos mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo único - Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.



Art. 110 – Havendo necessidade de utilização de terrenos particulares para passagem de redes de água e/ou esgoto de responsabilidade do SAAE e, a partir do consentimento do proprietário, a autarquia deverá providenciar a instituição do direito de servidão no terreno particular mediante documento hábil.

Art. 111 – O SAAE através do seu Diretor poderá conceder gratuitamente a ligação de água e esgoto às pessoas carentes, observado os requisitos da tarifa social, previstos no §1º e §2º, do art. 71 deste Regulamento, desde que devidamente autorizado pela entidade reguladora.

Art. 112 – O modelo padrão de ligação de água (Anexo I) e o modelo da caixa de inspeção de esgoto (Anexo II), fazem parte integrante e inseparável deste regulamento.

Art. 113 - Os documentos exigidos neste regulamento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, ou, sem a autenticação cartorial, desde que sejam apresentados os documentos originais ao servidor para autenticação, com exceção dos extraídos pela internet.

Parágrafo Único - Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma nos documentos apresentados a esta Administração.

Art. 114 - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela administração do SAAE, após a devida análise jurídica.

Art. 115 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

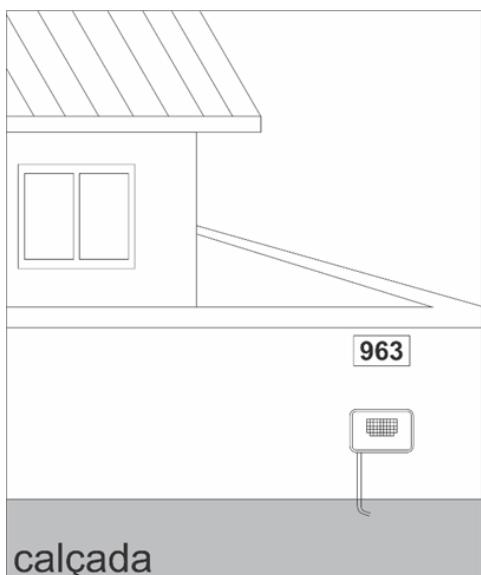
Vargem Alta - ES, 19 de agosto de 2024.

ELIESER RABELLO

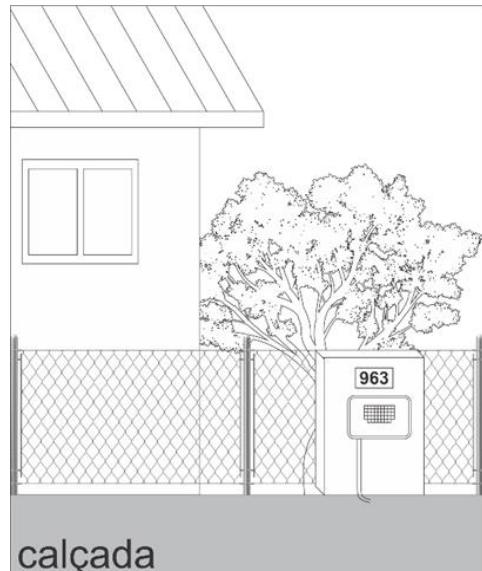
Prefeito Municipal

ANEXO I

Padrão no muro do imóvel

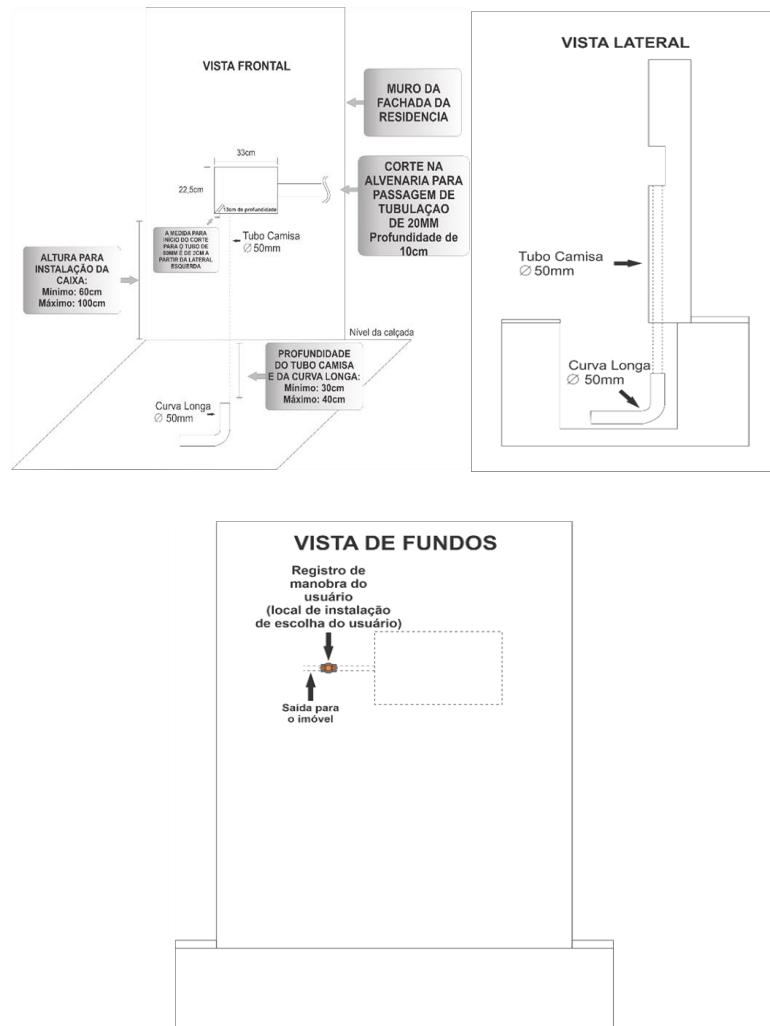


Padrão construído



1. O padrão de ligação de água deve acompanhar as seguintes referências:
2. O Vão para instalação da caixa protetora deverá possuir, 33 x 22,5 x 13 cm (L x A x P), devendo o tubo de saída para o imóvel ser do lado direito, conforme figuras abaixo:

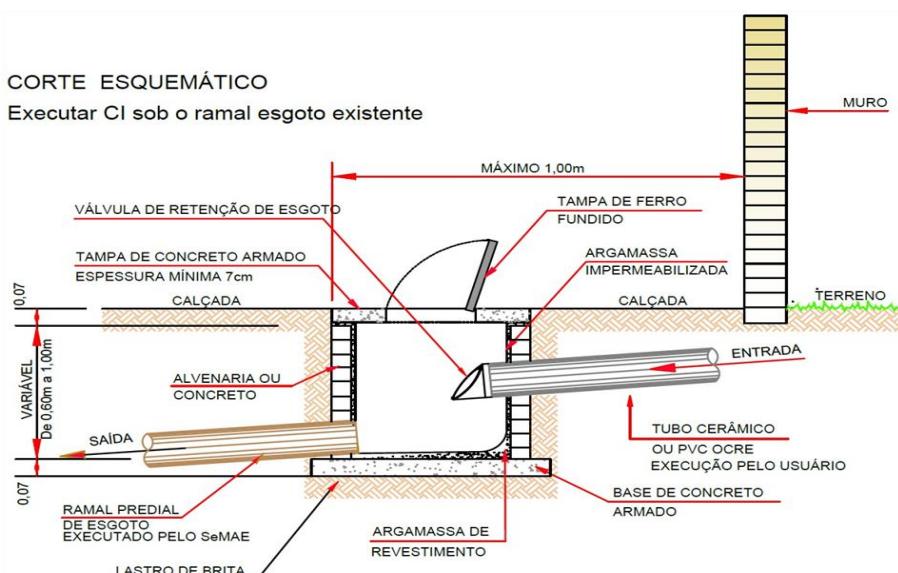




1. O SAAE emitirá MANUAL DE INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA e MUDANÇA DE PADRÃO, contendo toda a relação de material, passo a passo da ligação e demais exigências técnicas, que servirão de base para a aprovação e conclusão da ligação.

ANEXO II

CAIXA DE INSPEÇÃO – LIGAÇÃO DE ESGOTO



Fonte: SEMAE de São José do Rio Preto, 2021.

Obs: O SAAE emitirá Manual de Instalação para Ligação de Esgoto, contendo toda a relação de material, passo a passo da ligação e demais exigências técnicas, que servirão de base para a aprovação e conclusão da ligação. É permitido a aquisição da caixa de inspeção pré-moldada, que deve seguir as mesmas características do projeto acima e dimensões mínimas.



LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2024

Órgão: Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

Abertura: 02/09/2024 às 09:00hs.

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de material de construção e outros, para atender as demandas das secretarias municipais de Vargem Alta/ES. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 02 de setembro de 2024. Edital disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.vargemalta.es.gov.br, em 19/08/2024. ID: 2024.071E0700001.02.0019

Eriele de Lima Nascimento

Pregoeira

SAAE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2024.071E0100001.09.0035

O SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta-ES torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei 14.133/21 na contratação da empresa TRATOR CAV SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.040.477/0001-29, com sede na Rodovia BE 262, 4901 - Ponte da Aldeia - Manhuaçu - MG - CEP: 36.900-000 vencedora nos itens 1 , 2 , 4 , 5 e 8 no valor total de R\$ 2.859,50 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), VENTURA & VENTURA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.197.363/0001-79, com sede na Rua Mateus Antônio Duarte, 55 - Campo Leopoldina - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.305-380 vencedora nos itens 6 e 7 no valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.614.905/0001-08, com sede na Rua Jose de Ribamar Souza, 184 - Conj Polo Com e Ind Giordano Mes - Catanduva - SP - CEP: 15.803-290 vencedora no item 3 no valor total de R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos), para aquisição de Aquisição de Óleos, Lubrificantes e Graxa para manutenção de Máquinas pesadas, veículos leves e equipamentos, que atendem ao SAAE de Vargem Alta. Visando suprir as necessidades de manutenção de máquinas, veículos e dos equipamentos do SAAE, para continuidade da prestação dos serviços de ligação, manutenção de rede de água e esgoto e outros setores do SAAE no Município de Vargem Alta. O valor total da contratação é de 3.371,90 (três mil trezentos e setenta e um reais e noventa centavos), conforme processo de Dispensa de Licitação nº 034/2024 - PROTOCOLO Nº 092/2024.

Vargem Alta/ES, 19 de agosto de 2024.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR
Diretor Geral SAAE

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELLEN PETERLE GOUVEIA
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAISS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro
Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528-1900

E-mail: orgaooficialvargemalta@gmail.com fls-101



Autenticar documento em <https://vargemalta.es.gov.br/authenticidade>
com o identificador 320035003000300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO Nº 5459, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O SR. JOSÉ AMÉRICO SALVADOR NO CARGO COMISSIONADO DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - SAAE (CC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JOSÉ AMÉRICO SALVADOR** para o exercício do Cargo Comissionado Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Vargem Alta - SAAE (CC).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 02 de janeiro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5460, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A SR^a. GIZELA MARIA PARESQUI NO CARGO COMISSIONADO DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – IPREVA (CC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr^a. **GIZELA MARIA PARESQUI** para o exercício do Cargo Comissionado Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta - IPREVA (CC).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 02 de janeiro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5461, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O SR^a. GABRIELA TINOCO BARROS SANTOS NO CARGO COMISSIONADO SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr^a. **GABRIELA TINOCO BARROS SANTOS** para o exercício do Cargo Comissionado Subsecretário Municipal de Meio Ambiente - CC - I, do município de Vargem Alta/ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 02 de janeiro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

DECRETO Nº 5462, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O SR. ANDERSON DEPRÁ NO CARGO COMISSIONADO ASSESSORIA DE GESTÃO PÚBLICA - CC, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ANDERSON DEPRÁ** para o exercício do Cargo Comissionado de Assessoria de Gestão Pública - CC, do Município de Vargem Alta/ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 02 de janeiro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5463, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA O SR. JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES NO CARGO COMISSIONADO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CC-B DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES** para o exercício o Cargo Comissionado de Assessor de Comunicação Social CC-B do Município de Vargem Alta/ES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 02 de janeiro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5464, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A SR^a. SANDRA GUELLER BARLEZ NO CARGO COMISSIONADO ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL CC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr^a. **SANDRA GUELLER BARLEZ** para o exercício do Cargo Comissionado de Assessoria de Planejamento Institucional CC-II da Secretaria Municipal de Gabinete.

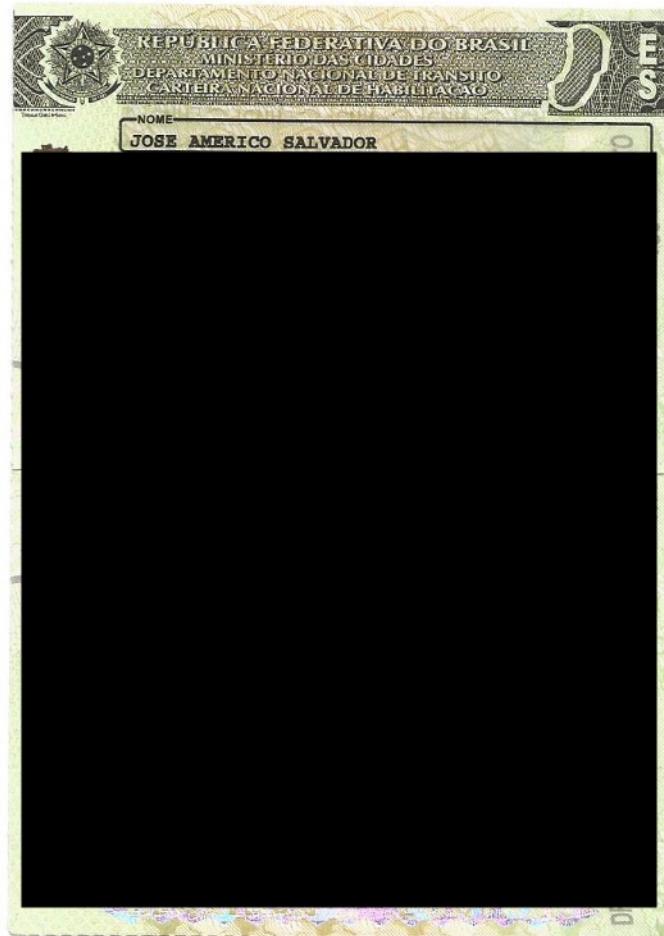
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 02 de janeiro de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 17 de dezembro de 2025.

De: Presidência

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Ratifico o Termo de Referência (TR), validando todas as especificações, quantitativos e condições nele estabelecidos, os quais regem a execução do objeto contratual.

Próxima Fase: Andamento Processual

Celio Hugo Sartori
Presidente da Câmara



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900320034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 104

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900320034003A005400

Assinado eletronicamente por **Célio Hugo Sartori** em **17/12/2025 14:35**

Checksum: **D51230D8970AE2FC30E50FDB025A55A8ED103EB65815BC1D8057B9EABAF0317B**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900320034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 17 de dezembro de 2025.

De: Gerência de compras

Para: Contabilidade

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para informar se há saldo e a referida dotação, após encaminhar para o Setor de Gestão de Contratos para elaboração da Minuta Contratual.

Próxima Fase: Andamento Processual

Roziane Pereira de Souza

Assessor Parlamentar

294



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900330035003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 17/12/2025 15:40

Checksum: **44CEA2C741FEFAA3735663E09FFBDABE4BCF5055281FB7B8764299B42F50DFF1**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900330035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Início (index.php)

O SAAE TARIFAS

PRINCIPAL (INDEX.PHP) / TARIFAS

AGÊNCIA VIRTUAL (AgenciaVirtual.php)

Serviços e Tarifas

Concursos

Licitações e Dispensas (licitacao.php)

■ <https://vargemalta.splonline.com.br/index.php?fc.agenciavirtual.cwcsistemas.com.br/login>

Tarifas - SAAE Vargem Alta

■ <https://vargemalta.splonline.php?fc.agenciavirtual.cwcsistemas.com.br/login>

QUALIDADE

Tabela de Tarifas

■ <https://vargemalta.splonline.php?fc.agenciavirtual.cwcsistemas.com.br/login>

■ <https://vargemalta.splonline.php?fc.agenciavirtual.cwcsistemas.com.br/login>

Categoria	Teléfones de Telefones Utéis (telefonesuteis.php)	Faixa Inicial	Faixa Final	Valor
Contato (contato.php)	■ https://vargemalta.splonline.php?fc.agenciavirtual.cwcsistemas.com.br/login			

■ <https://vargemalta.splonline.php?fc.agenciavirtual.cwcsistemas.com.br/login>

■ <https://vargemalta.splonline.php?fc.agenciavirtual.cwcsistemas.com.br/login>

■ <https://vargemalta.splonline.php?fc.agenciavirtual.cwcsistemas.com.br/login>



(https://
hs.108



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
[Brasil.](https://www.saaevargemalta.com.br/tarifas.php)

C - Comercial	000	015	text=OI
C - Comercial	016	999	R\$6,75
I - Industrial	000	040	R\$6,98
I - Industrial	041	999	R\$7,75
O - Obras	000	015	R\$4,58
O - Obras	016	999	R\$6,75
P - Pública	000	015	R\$4,58
P - Pública	016	999	R\$6,74
R - Residencial	000	010	R\$2,64
R - Residencial	011	015	R\$2,93
R - Residencial	016	020	R\$3,29
R - Residencial	021	030	R\$3,50
R - Residencial	031	040	R\$4,07
R - Residencial	041	999	R\$4,55
SEM ESGOTO			0%
ESGOTO SEM TRATAMENTO			40%
ESGOTO COM TRATAMENTO			80%



(https://
hs.109



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 320035003000310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 18 de dezembro de 2025.

De: Contabilidade

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Boa tarde,

Em atendimento à solicitação feita a este setor, informo que há previsão orçamentária para a referida contratação no orçamento aprovado para 2026, com as devidas alterações a serem feitas no referido aditivo contratual:

Atividade nº 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: nº 3.3.91.39.00000– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Intra-orçamentário. (ficha 017)

Subelemento de despesa: nº 3.3.91.39.44.000 – Serviços de água e esgoto

Atenciosamente,





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Próxima Fase: Andamento Processual

VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO
Contadora
224



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900330039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 111

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900330039003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO** em **18/12/2025 13:53**

Checksum: **F5146907BE6794A4B58AC6F3D9F57D60ADECE18A7F7DFF949026111FB92F94A2**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900330039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 18 de dezembro de 2025.

De: Setor de Contratos

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezada,

Antes da elaboração da minuta contratual, remeto o presente processo para que sejam inseridas as informações constantes no Sistema de Compras(EL), as quais também deverão compor o conjunto de dados necessários à adequada elaboração da respectiva minuta contratual.

Após a devida inserção e complementação das informações, retornar o processo para prosseguimento.

Att.

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900350033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900350033003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em **18/12/2025 15:44**

Checksum: **025D48035DF64AAAB88AB5DD210E1DBF84EC394D38B21F5811491DD4273B3805**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900350033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 18 de dezembro de 2025.

De: Gerência de compras

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

Roziane Pereira de Souza
Assessor Parlamentar
294



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900360036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900360036003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 18/12/2025 16:36

Checksum: **AAA3C1BEEFB6D87D8437F9AB4FE65D8D9A2AF855BEDA8C3C18A43566015C9D57**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900360036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA				
1º Lugar				
2º Lugar				
3º Lugar				
4º Lugar				
5º Lugar				



18/12/2025 16:31:38

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000005/2025 - 18/12/2025 - Processo Nº 001052/2025 - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00000049		FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO contratação de prestadora dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, para a câmara municipal de vargem alta	UND	1,000	1.500,00	1.500,00						
			Valor Total OBTIDO				1.500,00						
			Valor Total VENCIDO				1.500,00						



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



18/12/2025 16:30:52

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000005/2025 - 18/12/2025 - Processo Nº 001052/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000049		FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO contratacao de prestadora dos servicos de fornecimento de agua tratada e/ou esgotamento sanitario, para a camara municipal de vargem alta	UND	1,00	1.500,000	1.500,00 1.500,00



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

18/12/2025 16:32:10

Inexigibilidade Nº 000005/2025 - 18/12/2025 - Processo Nº 001052/2025

Vencedor	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
CNPJ	31.724.255/0001-20		
Endereço	RUA WILIAN ROSE, 0 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295000		
Contato	2835281033 saaeval@uol.com.br		

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO							
00001	00000049		contratacao de prestadora dos servicos de fornecimento de agua tratada e/ou esgotamento sanitario, para a camara municipal de vargem alta	UND	1,00	1.500,00	1.500,00

Total do Fornecedor: 1.500,00

Total Geral: 1.500,00



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 19 de dezembro de 2025.

De: Setor de Contratos

Para: Procuradoria Legislativa

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezada,

Segue minuta do Termo de Contrato Administrativo n.º 17/2025, para análise jurídica e demais providências que entender cabíveis.

É fundamental destacar que o TR não está o incluso neste momento, conforme indicado na minuta do Termo de Contrato. No entanto, será incluído durante a etapa de elaboração do contrato, a fim de evitar a repetição dos mesmo e tornar o processo mais sucinto.

Att.

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900370031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 120

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900370031003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em **19/12/2025 14:40**

Checksum: **7FB7D0426B3196C61C118F15DD7B7AC6EC8A76A3B98E82BAF3B5B15677CF5EC3**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900370031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 121



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2025

Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021

Processo Administrativo n.º 1052/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
E O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.289.723/0001-98, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor **CÉLIO HUGO SARTORI**,

[REDAÇÃO MUDADA], doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** inscrita no CNPJ sob o n.º 31.724.255/0001-20, localizado no Largo Emílio David, s/n.º, Centro, Vargem Alta - ES, neste ato representado legalmente por seu Diretor, o Senhor **JOSÉ AMÉRICO SALVADOR**.

CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico/Administrativo n.º 1052/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 000005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços contínuos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, destinados às instalações da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

1.1.1. A presente contratação decorre de regime de prestação de serviço público essencial de abastecimento de água e esgotamento sanitário, executado em caráter exclusivo pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal, submetido a regime tarifário público, inexistindo competição de mercado, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021

1.2. Discriminação do objeto:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL R\$
1	ÁGUA E ESGOTO	Serviço	12 meses	R\$ 1.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Eventuais anexos do documento supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026, nos termos do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento mensal será realizado de acordo com a quantidade efetivamente consumida, conforme a fatura de consumo mensal apresentada pelo SAAE.

5.1.1. O valor indicado é exclusivamente estimativo e destinado ao planejamento orçamentário, não caracterizando pesquisa de preços, uma vez que a contratação decorre de regime tarifário público e prestação exclusiva do serviço.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente consumidos.

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA FERNANDO VYRIO N° 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO - CEP 29.285-000 - FONE (28) 3528-1155 - FLS. 123
Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033000360039603A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

- I. Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, devendo conter, no mínimo, o número da ligação, a descrição dos serviços prestados, o período e a data da leitura, a data de vencimento, a discriminação do consumo apurado, bem como a indicação dos parâmetros utilizados para aferição da qualidade da água.;
- II. Regularidade fiscal e trabalhista: a qual observarão a natureza jurídica da contratada, podendo ser dispensadas aquelas incompatíveis com sua condição de autarquia pública.

6.2. Demais informações sobre o prazo para pagamento ao contratado e outras condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O reajuste dos valores praticados será aquele fixado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, por meio de decreto expedido pela própria autarquia, observada a legislação aplicável. Em razão da natureza desta contratação, fundada em regime tarifário público, não cabe à Câmara Municipal conceder ou negociar reajustes, limitando-se a aplicar os valores oficialmente estabelecidos pelo SAAE.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para emissão da fatura ou documento equivalente referente à parcelaicontroversa do consumo efetivamente apurado, para fins de liquidação e pagamento, nos casos em que houver divergência quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do consumo, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, bem como a regularidade perante a Fazenda Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

CNPJ 39.289.723/0001-98



RUA DA BOA VINYA N° 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO - CEP 29.285-000 - FONE (28) 3528-1155

Autenticar documento em <https://vargemalta.splontime.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003000360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

FIS. 126



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no termo de referência.
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.24. As obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se naquilo que forem compatíveis com a natureza jurídica da CONTRATADA, enquanto autarquia integrante da Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA FERNANDO VYRIO N° 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO - CEP 29.285-000 - FONE: (28) 3528-1155 - FLS. 127
Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

CNPJ 39.289.723/0001-98



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000360039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

fls. 128

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- (1) Moratória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei nº. 14.133/2021) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, na dotação abaixo discriminada:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. Atividade n.º 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- II. Elemento de despesa: n.º 3.3.91.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-orçamentário;
- III. Subelemento de despesa: n.º 3.3.91.39.44.000 - Serviços de água e esgoto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio eletrônico oficial, bem como em órgão oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta - ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta – ES, xx de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
CÉLIO HUGO SARTORI
REPRESENTANTE LEGAL

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADA
JOSÉ AMÉRICO SALVADOR
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF N°:

Nome:
CPF N°:





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 22 de dezembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Exmo. Sr. Presidente,

Segue parecer jurídico.

Respeitosamente,

Próxima Fase: Andamento Processual

Geiza Maria Mengal Betini
Advogada
213



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000300032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 134

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000300032003A005400

Assinado eletronicamente por **Geiza Maria Mengal Betini** em **22/12/2025 17:42**

Checksum: **9992C624EAE7DA64F94AE7D0EE5221BE7C14BF0C4A81915B1728BA8F43C2262F**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000300032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N° 1052/2025

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. FORNECEDOR
EXCLUSIVO. ART. 74, I, DA LEI 14.133/2021.**

Senhor Presidente,

1. RELATÓRIO

1.Trata-se de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídicos da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com a autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário para atendimento da Câmara Municipal de Vargem Alta.

2.Constam do processo os seguintes atos: Documento de formalização de Demanda – DFD (fls. 2-3); manifestação da Contabilidade de que há dotação orçamentária (fl. 8); autorização do Presidente para a abertura do processo de contratação e indicação de fiscal (fl. 11); Termo de designação de fiscal, suplente e ciência dos servidores designados (fls. 13-14); Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 17-24); Cópia da Lei 16/1989 que cria a autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE (fls.25-27); contas de água e esgoto da CMVA (fls. 28-38); Termo de Referência – TR (fls. 41-56); comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ (fl.57); certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 58); certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fl. 59); certidão negativa de débitos com o município de Vargem Alta (fl.60); certificado de regularidade do FGTS (fl. 61); certificado negativa correicional da CGU (fl. 62); certidão negativa de





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

primeira instância falência e concordata (fl. 63); certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade (fl. 64); certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 65); Decreto Nº 5459/2025 que nomeia o Diretor Executivo do SAAE (fl. 102); cópia do RG do Diretor do SAAE (fl. 103); ratificação do TR pelo Presidente da CMVA (fl. 104); Tabela de Tarifas (fls. 108-109); manifestação da Contabilidade de que há previsão orçamentária para a pretendida contratação aprovado para 2026 (fl. 110); minuta contratual (fls. 122-133).

É o relatório. Passo a analisar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74, I, DA 14.133/2021

3. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preceitua que a celebração de contratos pela Administração Pública exige, em regra, abertura de prévio processo licitatório, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público e assegurar a igualdade de condições a todos os interessados. Todavia, o próprio constituinte admite ressalva ao dever de licitar, prevendo a possibilidade de lei ordinária disciplinar as hipóteses excepcionais de celebração de contratos administrativos sem a realização de licitação, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 regulamentou o art. 37, inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública, prevendo, inclusive, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

5. Vale lembrar que a diferença substancial entre os institutos da dispensa e inexigibilidade reside no fato da possibilidade ou impossibilidade de competição entre os interessados. Enquanto a dispensa se dá quando há possibilidade de competição, mas a lei permite que seja dispensada a licitação por razões de interesse público, a inexigibilidade diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável.

6. A Nova Lei de Licitações e Contratos trouxe o seguinte regramento para configuração **da inexigibilidade**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifo nosso)

7. Assim, da leitura da norma verifica-se que o enquadramento da **contratação para fornecimento de água e coleta de esgoto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021** decorre da existência de apenas **um fornecedor do serviço, por se tratar de serviço público essencial, explorado em regime de monopólio, no caso do município de Vargem Alta foi criada a autarquia municipal (SAAE) com essa finalidade.** Inviável, portanto, a competitividade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 DOS REQUISITOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO – ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

8. No que tange aos demais aspectos formais, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72 e incisos estabeleceu em seu Capítulo VIII, que trata da contratação direta, os requisitos mínimos para a sua validade. Senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Verificamos que constam nos autos documento de formalização de demanda (fls. 2-3), o Estudo Técnico Preliminar (fls. 17-24) e o Termo de Referência (fls. 41-56), elaborados pelos setores competentes, dessa forma os requisitos (inc. I) referentes aos documentos, sob o aspecto formal, foram atendidos.

10. Em que pese o legislador tenha norteado de uma maneira geral os procedimentos da pesquisa de preço facultou no § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 a comprovação mediante “**outro meio idôneo**” justamente para situações excepcionais, como do caso em apreço. Trata-se de contratação de serviço de fornecimento de água e esgoto remunerado por tarifa pública, o que torna desnecessária essa pesquisa e demonstração de vantajosidade, **sendo válido o argumento de preço fixo e**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tabelado a título de justificativa do preço, razão pela qual foi juntada Tabela de Tarifas (fls. 108-109);

11. O artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC)¹ estabelece o controle prévio de legalidade que se confere em função do exercício da competência da **análise jurídica** da futura contratação, **não abrangendo**, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de **natureza técnica, mercadológica, administrativa ou de conveniência e oportunidade**.

12. Isto posto, **presume-se que as especificações técnicas** contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, **tenham sido regularmente elaboradas pelos setores competentes responsáveis para a melhor consecução do interesse público.**

13. Importante esclarecer, que **não é papel da Procuradoria exercer a auditoria** quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. **Incumbe, isto sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e atender o interesse público.**

14. Restou demonstrada a **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido** (inciso IV), uma vez que a

¹ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contadora se manifestou do seguinte modo: “(...) informo que há previsão orçamentária para a contratação referida.” (fl. 110)

15. O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública (...) somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

16. Desta maneira, em regra, cabe à servidor competente ou equipe de planejamento avaliar a pertinência e necessidade das exigências de qualificação técnica e econômica, a depender do objeto, no momento da elaboração do Termo de Referência. Somente devem ser exigidos requisitos essencialmente fundamentais para efetividade da contratação.

17. Quanto ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima** necessária (inciso V), foram os seguintes documentos: comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ (fl.57); certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fl. 58); certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual (fl. 59); certidão negativa de débitos com o município de Vargem Alta (fl.60); certificado de regularidade do FGTS (fl. 61); certificado negativa correcional da CGU (fl. 62); certidão negativa de primeira instância falência e concordata (fl. 63); certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade (fl. 64); certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 65).

18. Assim, cumpre esclarecer, que **os documentos no momento da formalização da contratação devem estar com a data de validade vigente**. Os que não estiverem devem ser imediatamente substituídos por aqueles que estiverem em plena vigência.

19. Para a análise da inexigibilidade tratada nesse Parecer a razão da escolha se confunde com a justificativa da contratação e/ou motivo que lastreia a inviabilidade de competição. Nesse passo, **entendemos que a comprovação da exclusividade do fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto no município de Vargem Alta foi realizada com a juntada da cópia da Lei Municipal nº 16/1989 que cria a**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE com abrangência em todo o Município (fls.25-27).

20. Conforme determina o art. 176 da Lei nº 14.133/21, como condição indispensável de eficácia para o aditamento contratual para municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, pelo prazo de 6 anos contados da publicação da Lei, enquanto não adotarem o PNCP deverão “I - **publicar, em diário oficial**, as informações que esta Lei exige que sejam **divulgadas em sítio eletrônico oficial**, admitida a publicação de extrato;”.

2.3 DOS REQUISITOS FORMAIS DA MINUTA CONTRATUAL – ARTS. 89 E 92 DA LEI Nº 14.133/2021

21. Quanto aos aspectos formais da minuta de contrato, a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabeleceu os requisitos mínimos para a sua validade, especialmente, nos arts. 89 e 92.

22. Destaca-se que consta na minuta de contrato nomes das partes e os de seus representantes, o número do processo de inexigibilidade de licitação e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais, nos termos do art. 89, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Com relação ao objeto do contrato (art. 92, I, Lei nº 14.133/2021), verifica-se que este foi definido na Cláusula Primeira.

23. No que tange ao regime de execução ou à forma de fornecimento (art. 92, IV, Lei nº 14.133/2021) e ao modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII, Lei nº 14.133/2021), observa-se que a minuta contratual em sua Cláusula Terceira, faz alusão ao termo de referência.

24. Quanto às obrigações contratuais (arts. 89, § 2º e 92, XIV e XVI, Lei nº 14.133/2021), a Cláusula Oitava e Nona, que além das expressamente estabelecidas faz alusão as previstas no termo de referência. Frisa-se o que consta na Cláusula Nona no item 9.19 a obrigação da contratada de cumprir a exigência de reserva de

7 de 10





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cargos para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes (art. 92, XVII, Lei nº 14.133/2021).

25. No que tange às penalidades cabíveis e aos valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV, Lei nº 14.133/2021), verifica-se sua previsão na Cláusula Décima Segunda que trata das infrações e sanções administrativas.

26. Outrossim, a Cláusula Sexta faz remissão ao Termo de Referência quanto às condições de pagamento e a Cláusula Sétima estabelece que em virtude da peculiaridade do caso, os reajustes das tarifas são fixados oficialmente por meio de decreto (art. 92, V, Lei nº 14.133/2021).

27. Com relação ao prazo de vigência, observa-se está prevista na Cláusula Segunda. Importante destacar, contudo, a novidade trazida de forma expressa pela nova Lei 14.133/2021 em relação ao prazo de vigência do contrato de serviços prestados em regime de monopólio:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja **usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

28. Desse modo, **sugiro que a Administração analise a possibilidade de contratação por prazo indeterminado, nesse caso. Sendo feita essa opção, que seja retificada a Cláusula Segunda da Minuta Contratual e ao longo da execução do contrato, a Administração deverá:**

- Indicar a **previsão de recursos orçamentários** para lastrear as despesas decorrentes da contratação, **a cada exercício financeiro**;
- Acautelar-se, **a cada ano**, de **verificar se o monopólio permanece** presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade); e
- **Autorização para a realização de despesa**, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

29. Acerca da **forma de indicação dos recursos orçamentários** para lastrear as despesas decorrentes, convém que tal **comprovação, a cada exercício financeiro,** seja **formalizada por simples apostila**, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

30. Já as hipóteses de extinção contratual estão estabelecidas na Cláusula Décima Terceira (art. 92, XIX, Lei nº 14.133/2021). Além disso, está prevista a publicação na Cláusula Décima Sétima.

31. Desse modo, quanto aos aspectos formais a minuta contratual atende a Lei 14.063/2021.

2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

32. Quanto ao aspecto financeiro, convém asseverar **que o art. 60 da Lei nº 4.320/64 vedava a realização de despesa sem prévio empenho.** Assim, **os autos deverão ser oportunamente instruídos com as Notas de Empenho, com valores suficientes para cobertura das despesas a serem executadas no presente exercício.**

33. Nas lições de Joel Menezes Niebuhr:

Com a escolha do contratado, parte-se para a finalização do processo de contratação direta, que ocorre com a avaliação da assessoria jurídica (inciso III do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021) e com a **autorização da autoridade competente** (inciso VIII).

[...]

Passado pelo crivo da assessoria jurídica, o processo de contratação direta segue para o seu ato derradeiro, que é a autorização da autoridade competente, conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, que deve avaliar sua legalidade, conveniência e oportunidade. O ato autorizador ou o extrato do contrato deve ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, consoante exige o parágrafo único do artigo 72.” (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 79) (grifo nosso)

34. Desse modo, deve ser acostada aos autos a autorização para a contratação por inexigibilidade emitida pela autoridade competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

35. Insta mencionar que a presente **manifestação possui natureza estritamente jurídica**, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade e não vincula a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios ao Gestor, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

3. CONCLUSÃO

36. Pelo exposto, OPINAMOS não haver óbice jurídico à contratação direta, por inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021, **DESDE QUE atendidas este Parecer, em especial, as ressalvas contidas nos parágrafos 28 e 34,** bem como obedeça aos demais preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, em especial, a publicidade.

É o parecer s.m.j.

Vargem Alta – ES, 22 de dezembro de 2025.

Geiza Maria Mengal Betini

Advogada

OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 22 de dezembro de 2025.

De: Presidência

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Após a prolação da decisão e a emissão do termo de Ratificação e Homologação, o processo segue para as correções e publicações pertinentes.

Próxima Fase: Andamento Processual

Celio Hugo Sartori
Presidente da Câmara



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000390032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 146

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000390032003A005400

Assinado eletronicamente por **Célio Hugo Sartori** em **22/12/2025 18:23**

Checksum: **9C33F9C626D358084A58959C909B8BE9C5979E034E2B980E6A3E50E18E011C25**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000390032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 147



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO DO PRESIDENTE

PROCESSO N° 1052/2025

ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação – fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, autarquia municipal responsável pelo fornecimento de água tratada e pelos serviços de esgotamento sanitário no Município de Vargem Alta/ES, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

Consta dos autos **Parecer Jurídico**, o qual analisou de forma minuciosa os aspectos legais e formais da contratação pretendida, concluindo **pela inexistência de óbice jurídico** à contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição, haja vista tratar-se de serviço público essencial prestado em regime de monopólio pela referida autarquia municipal.

O Parecer Jurídico também consignou que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo aos requisitos previstos no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, bem como que a minuta contratual observa as exigências legais, contudo, ressalvas quanto à necessidade de observância das recomendações constantes nos itens **28 e 34** do referido parecer.

Assim, **acolho integralmente o Parecer Jurídico**, adotando-o como fundamento desta decisão, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente.

Diante do exposto, **DECIDO**:

1. **AUTORIZAR a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, para o fornecimento de água tratada e/ou serviços de esgotamento sanitário à Câmara Municipal de Vargem Alta/ES;
2. **DETERMINAR** que sejam rigorosamente observadas as recomendações e ressalvas constantes do Parecer Jurídico, em especial aquelas relativas:
 - à análise da possibilidade de contratação por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, se assim entender a Administração;
 - à devida autorização da despesa e à formalização da contratação;
 - à comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de dotação orçamentária suficiente;
3. **DETERMINAR**, ainda, o prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do contrato, emissão do empenho, publicação do respectivo extrato e demais atos exigidos pela legislação vigente.

Cumpra-se.

Vargem Alta/ES, 22 de dezembro de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI
Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 000005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1052/2025

LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º **05/2025**, para “**Prestação de serviços contínuos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, destinados às instalações da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES**”, em favor da autarquia SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO inscrita no CNPJ sob o n.º 31.724.255/0001-20, localizado no Largo Emílio David, s/n.º, Centro, Vargem Alta - ES, com valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

A Ratificação do objeto e a Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do parecer jurídico que, em análise aos documentos apostos nos autos do processo **n.º 1052/2025**, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta-ES, 22 de dezembro de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Vargem Alta



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 29 de dezembro de 2025.

De: Gerência de compras

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

Roziane Pereira de Souza
Gerência de Compras
327



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000390034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003000390034003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em **29/12/2025 13:45**

Checksum: **893E4CC2D0B3546847D24487E09DC3E866E44E312409EC13D29E3144D656A8BC**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003000390034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 151

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 000005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1052/2025

LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021,
ADJUDICO E HOMOLOGO a Contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2025, para "Prestação de serviços contínuos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, destinados às instalações da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES", em favor da autarquia SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO inscrita no CNPJ sob o n.º 31.724.255/0001-20, localizado no Largo Emílio David, s/nº, Centro, Vargem Alta - ES, com valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

A Ratificação do objeto e a Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do parecer jurídico que, em análise aos documentos apostos nos autos do processo n.º 1052/2025, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta-ES, 22 de dezembro de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Vargem Alta



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO AGRIZZI
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FAZENDA, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
TURISMO E CULTURA

WALACI PIZETTA
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

JEAN SILVEIRA FIM
ESPORTES E JUVENTUDE

ORGÃO OFICIAL
Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1001
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003200300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 30 de dezembro de 2025.

De: Setor de Contratos

Para: Gerência de compras

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezada,

Segue Termo de contrato devidamente assinado pelas partes para publicação em órgão oficial e demais providências cabíveis.

Att.

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100360030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003100360030003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 30/12/2025 08:57

Checksum: **02083364E0E036F620B73D2ED8F7B080092805BAF2474AFDD963A21F43478C5C**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100360030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 154



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2025

Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021

Processo Administrativo n.º 1052/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
E O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.289.723/0001-98, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor **CÉLIO HUGO SARTORI**,

[REDAÇÃO MUDADA], doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** inscrita no CNPJ sob o n.º 31.724.255/0001-20, localizado no Largo Emílio David, s/n.º, Centro, Vargem Alta - ES, neste ato representado legalmente por seu Diretor, o Senhor **JOSÉ AMÉRICO SALVADOR**,

[REDAÇÃO MUDADA], denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico/Administrativo n.º 1052/2025, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 000005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços contínuos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, destinados às instalações da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

1.1.1. A presente contratação decorre de regime de prestação de serviço público essencial de abastecimento de água e esgotamento sanitário, executado em caráter exclusivo pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal, submetido a regime tarifário público, inexistindo competição de mercado, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021

1.2. Discriminação do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL R\$
1	ÁGUA E ESGOTO	Serviço	12 meses	R\$ 1.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Eventuais anexos do documento supracitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência por TEMPO INDETERMINADO, a contar do dia 01 de janeiro de 2026, em razão da natureza contínua e permanente dos serviços prestados pela CONTRATADA, fundamentando-se no art. 109 da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. A execução contratual permanecerá condicionada à manutenção do interesse público, da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal e motivada, com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento mensal será realizado de acordo com a quantidade efetivamente consumida, conforme a fatura de consumo mensal apresentada pelo SAAE.

5.1.1. O valor indicado é exclusivamente estimativo e destinado ao planejamento orçamentário, não caracterizando pesquisa de preços, uma vez que a contratação decorre de regime tarifário público e prestação exclusiva do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente consumidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: protocoloelectronico@cmva.es.gov.br ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

- I. Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, devendo conter, no mínimo, o número da ligação, a descrição dos serviços prestados, o período e a data da leitura, a data de vencimento, a discriminação do consumo apurado, bem como a indicação dos parâmetros utilizados para aferição da qualidade da água.;
- II. Regularidade fiscal e trabalhista: a qual observarão a natureza jurídica da contratada, podendo ser dispensadas aquelas incompatíveis com sua condição de autarquia pública.

6.2. Demais informações sobre o prazo para pagamento ao contratado e outras condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O reajuste dos valores praticados será aquele fixado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, por meio de decreto expedido pela própria autarquia, observada a legislação aplicável. Em razão da natureza desta contratação, fundada em regime tarifário público, não cabe à Câmara Municipal conceder ou negociar reajustes, limitando-se a aplicar os valores oficialmente estabelecidos pelo SAAE.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para emissão da fatura ou documento equivalente referente à parcela incontroversa do consumo efetivamente apurado, para fins de liquidação e pagamento, nos casos em que houver divergência quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do consumo, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, bem como a regularidade perante a Fazenda Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no termo de referência.
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.24. As obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se naquilo que forem compatíveis com a natureza jurídica da CONTRATADA, enquanto autarquia integrante da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6.º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1.º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV) Multa:

- (1) Moratória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) até o limite de 30 (trinta) dias;
- a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, na dotação abaixo discriminada:

- I. Atividade n.º 2.201 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- II. Elemento de despesa: n.º 3.3.91.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-orçamentário;
- III. Subelemento de despesa: n.º 3.3.91.39.44.000 - Serviços de água e esgoto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio eletrônico oficial, bem como em órgão oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8.º, § 2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta - ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta – ES, 23 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
CÉLIO HUGO SARTORI
REPRESENTANTE LEGAL

[REDAÇÃO MASCULINA] [REDAÇÃO FEMININA]
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADA
JOSÉ AMÉRICO SALVADOR
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF N°:

Nome:
CPF N°:



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 05 de janeiro de 2026.

De: Gerência de compras

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue publicação conforme solicitado.

Próxima Fase: Andamento Processual

Roziane Pereira de Souza
Gerência de Compras
327



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200310034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200310034003A005400

Assinado eletronicamente por **Roziane Pereira de Souza** em 05/01/2026 12:23

Checksum: **82D254C6C74E2EFC15A5AF1D402CFCC4E9E2BDC100CBD85A2421F2248853F4E3**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200310034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 1º- Ficam concedidos 15 (quinze) dias de férias, a servidora comissionada **SENHORA ROZIANE PERERIRA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 327 – Cargo: Gerente de Compras, para gozo no período de 19/01/2026 a 02/02/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 2026.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO HUGO SARTORI

Presidente da CMVA

ATO Nº 042/2025 de 30 de dezembro de 2025.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA COMISSIONADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SENHORA ANNA MARIA PEDRUZZI GABURO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias, a servidora comissionada Senhora **ANNA MARIA PEDRUZZI GABURO**, matrícula funcional nº 328 – Cargo: Assessora Parlamentar, para gozo no período de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO HUGO SARTORI

Presidente da CMVA

ATO Nº 043/2025 de 30 de dezembro de 2025.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SENHOR ISMAEL DA SILVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias, ao servidor comissionado Senhor **ISMAEL DA SILVA**, matrícula funcional nº 326 – Cargo: Controlador, para gozo no período de 05/01/2026 a 03/02/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO HUGO SARTORI

Presidente da CMVA

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 17/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
ALTA-ES**

N.º DO PROCESSO: 1052/2025

N.º DO CONTRATO: 17/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATADA: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, destinados às instalações da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I. Atividade n.º 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

II. Elemento de despesa: n.º 3.3.91.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-orçamentário;

III. Subelemento de despesa: n.º 3.3.91.39.44.000 - Serviços de água e esgoto.

VALOR ESTIMATIVO/GLOBAL: O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento mensal será realizado de acordo com a quantidade efetivamente consumida, conforme a fatura de consumo mensal apresentada pelo SAAE.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

AMPARO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/2021

VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência por TEMPO INDETERMINADO, a contar do dia 01 de janeiro de 2026, em razão da natureza contínua e permanente dos serviços prestados pela CONTRATADA, fundamentando-se no art. 109 da Lei n.º 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

VARGEM ALTA-ES, 30 DE DEZEMBRO DE 2025

CÉLIO HUGO SARTÓRI

Vereador-Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0000022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 902/2025

LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação direta por meio da Dispensa de Licitação n.º 22/2025, para “Contratação de serviço de engenharia para elaboração de projeto técnico para futura instalação de sistema de ar-condicionado na sede da Câmara Municipal de Vargem Alta –ES.”, em favor da empresa TECMAX SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ sob o nº 57.786.095/0001-38, localizada na rua Bela Vista, s/n.º, Vila esperança, Vargem Alta-ES, CEP 29.295-000, com valor total de R\$ 14.418,06 (Quatorze mil quatrocentos e dezoito reais e seis centavos).

A Ratificação do objeto e a Homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do parecer jurídico que, em análise aos documentos apostos nos autos do processo n.º 902/2025, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Vargem Alta



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003300300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 000006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1051/2025

LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º **06/2025**, para “contratação do CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO-CCI, pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.518.988/0001-39, com sede na Rua 25 de Março, n.º 33, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.300-100, com valor total de R\$ 4.321,20 (quatro mil e trezentos e vinte e um reais e vinte centavos).

A Ratificação do objeto e a Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do parecer jurídico que, em análise aos documentos apostos nos autos do processo n.º **1051/2025**, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Vargem Alta

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 000007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1050/2025

LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a Contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º **07/2025**, para “contratação de empresa VIACAO REAL ITA S.A pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária de serviço público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.177.468/0001-02, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 428, Bairro Parque das Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim, CEP. 29.317-032, com valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

A Ratificação do objeto e a Homologação da presente Inexigibilidade de Licitação é feita nos termos do artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do parecer jurídico que, em análise aos documentos apostos nos autos do processo n.º **1050/2025**, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Ratificação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Vargem Alta-ES, 30 de dezembro de 2025.

CÉLIO HUGO SARTORI

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Vargem Alta

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO AGRIZZI
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FAZENDA, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
TURISMO E CULTURA

WALACI PIZETTA
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

JEAN SILVEIRA FIM
ESPORTES E JUVENTUDE

ORGÃO OFICIAL
Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1001
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 05 de janeiro de 2026.

De: Setor de Contratos

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Prezado,

Após a realização do cadastro do Termo de Contrato no sistema de Compras (EL), segue para autorização de empenho e demais providências que entender cabíveis.

Att.

Próxima Fase: Andamento Processual

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200360030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 171

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200360030003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em **05/01/2026 14:35**

Checksum: **2EA76548A4D607E3C98DD04505024AEAB77201679DC3E6FDCA2F10D9BF554DF**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200360030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 172



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

RAZÃO DE TERMO/CONTRATO

05/01/2026 14:33:58

Contrato	000017/2025 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO							
Origem	Inexigibilidade Nº 000005/2025							
Documento	Código	Número	Diferença	Valor do Documento	Data	Situação	Saldo	Saldo Final
Contrato	000000125	000017/2025		1.500,00	29/12/2025	Vigente	1.500,00	1.500,00
						Saldo Final		1.500,00



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003300300039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 179



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 06 de janeiro de 2026.

De: Presidência

Para: Contabilidade

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Após emitida a Autorização de Empenho, segue para a Realização da mesma.

Próxima Fase: Andamento Processual

Celio Hugo Sartori
Presidente da Câmara



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200380030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 174

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200380030003A005400

Assinado eletronicamente por **Célio Hugo Sartori** em **06/01/2026 17:40**

Checksum: **A2790669E7C20E38AF6D8CEDE5D6E886937D3574558B7BCA8234A9518D2C13F5**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200380030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Vargem Alta

Câmara Municipal de Vargem Alta

RUA NELSON LYRIO 77, 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295-000 CNPJ:
39.289.723/0001-98 Tel: 2835281155 Fax: Site: www.cmva.es.gov.br/

Autorização de Empenho Nº 000003/2026

5/1/2026

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	Processo	001052/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000005/2025	Contrato	000017/2025
Dotação	010001.0103100012.201.33903900000.150000009999	Ficha-Fonte	00011-150000009999
Fornecedor	SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	CNPJ	31.724.255/0001-20
Endereço	RUA WILIAN ROSE, 0 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295000	Telefone	2835281033

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO CONTRATACAO DE PRESTADORA DOS SERVICOS DE FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA E/OU ESGOTAMENTO SANITARIO, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	UND	1		1.500,0000	1.500,00
Total Geral							1.500,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

CONTRATAÇÃO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA -ES

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ____/____/_____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Ítems Constantes Desta Autorização de Forneimento e/ou Ordem de Serviço

Em, ____/____/_____
Assinatura: _____



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003300330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 176



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 08 de janeiro de 2026.

De: Contabilidade

Para: Comunicação

Referência:

Processo nº 1052/2025

Proposição: Solicitação Geral (P. Física) nº 365/2025

Autoria: Miguel Moulais Altoé

Ementa: Contratação do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em atendimento a Câmara Municipal de Vargem Alta -ES.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual

Ação realizada: Encaminhado

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual

VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO
Contadora
224



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300300038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003300300038003A005400

Assinado eletronicamente por **VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI COUTO** em **08/01/2026 14:18**

Checksum: **460A423AA878032A650FCCCE3DF47C7F4F1395BF81C83A25738BA365DA1C698B**



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300300038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 178



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
39.289.723/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 0000023/2026

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026 **Tipos: Estimativo**
Ficha : 0000017 **Data : 05/01/2026**
Processo : 0001052/2025 **Valor : 1.500,00**
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000003/2026

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Função : 01 - LEGISLATIVA

Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade : 2.201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa : 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Fonte de Recurso : 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 90 - SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

CNPJ/CPF : 31.724.255/0001-20

Bairro : SANTO DUMONT

Cidade : ALEGRE

Endereço : Rod Geraldo Sartorio

UF : Espírito Santo

Telefone Fixo: 28 3528 1033

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : CONTRATAÇÃO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA -ES.

Subelemento: 33913944000 - SERVICOS DE ÁGUA E ESGOTO

Saldo Anterior	5.000,00	Despesa Empenhada	1.500,00	Saldo Disponível	3.500,00
-----------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-----------------

(um mil quinhentos reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, II Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000005/2025

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000017/2025 Data Vencimento: 31/12/9999

C E N T R O D E C U S T O

Código Nome	Valor
209 CAMARA MUNICIPAL	1.500,00

Total 1.500,00

L A N Ç A M E N T O :

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.500,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.500,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.500,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.500,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXER	1.500,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.500,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.500,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.500,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 05 de janeiro de 202

CELIO HUGO SARTORI
Presidente

VANESSA DE P. B. GIRELLI COUTO
Contadora



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

fls. 179

INSERÇÃO: Vanessa de Paula B. Girelli Couto
Identificador: 320035003300360037003A00540052004100
Documento assinado digitalmente por Vanessa de Paula B. Girelli Couto
E&L Contabilidade - Software Eletrônico Sistech
Conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)



E&L CP

Produções de Software LTDA